

POLÍCIA COMUNITÁRIA
Superintendência de Segurança Integrada



CURSO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA



Forças de Segurança e Comunidade
unidas pela Paz Social

4ª Edição



TOCANTINS
Secretaria da Segurança Pública

CURSO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA

Forças de Segurança e Comunidade
unidas pela Paz Social

4ª Edição
Palmas - TO
2021



CURSO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA

Governador do Estado do Tocantins

Mauro Carlesse

Secretário de Estado da Segurança Pública

Cristiano Barbosa Sampaio

Superintendente de Segurança Integrada

Marcelo Falcão - Delegado de Polícia Civil

Diretor de Polícia Comunitária

Vinícius Dourado Moreira Lima - Major QOPM

Equipe responsável

Karoline Soares Chaves - Gerente de Desenvolvimento da SSP/TO

Mariana Rodrigues - Diretora de Políticas de Segurança da SSP/TO

Reginaldo Brabo Rodrigues Júnior - 2º Sargento QPPM

Thiago Monteiro Martins - Major QOPM

Vinícius Dourado Moreira Lima - Major QOPM

Wilson Oliveira Cabral Júnior - Delegado de Polícia Civil

Projeto Gráfico e Diagramação

Reginaldo Brabo Rodrigues Júnior - 2º Sargento QPPM

Revisão

Max Tiago Santos Soares - Cabo QPPM

Distribuição

Diretoria de Polícia Comunitária



CURSO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA

PALAVRAS DO SECRETÁRIO



Saudações, nobres cidadãos tocantinenses!

Inicialmente quero agradecer a todos por estarem participando dessa formação. O Curso de Agente Comunitário de Segurança traz oportunidades singulares para que possamos participar ativamente das soluções da segurança pública.

Este curso ofertado pela Secretaria da Segurança Pública disponibiliza aos participantes uma diversidade de conteúdos que irão habilitá-los ao conhecimento necessário para promover uma participação consciente na redução dos indicadores do crime e da violência.

Ser um Agente Comunitário de Segurança é promover a cultura de paz almejada por nossa sociedade, sedimentando a prevenção dos conflitos e das práticas da ilegalidade.

A Constituição Federal apresenta essa temática, em seu art. 144 "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio".

Dessa forma, este curso promoverá uma verdadeira integração entre as forças de segurança e a comunidade local, e certamente contribuirá para tornar o nosso Tocantins cada vez mais seguro, aumentando a sensação de segurança de toda a população. E você, futuro Agente Comunitário de Segurança, é parte essencial dessa grande conquista!

Cristiano Barbosa Sampaio¹
Secretário da Segurança Pública do Tocantins

¹Delegado da Polícia Federal e Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública. Especialista em Direito Processual Civil e Processual Penal foi Juiz de Direito no Estado da Bahia, Coordenador Nacional de Segurança Pública da Copa do Mundo de 2014 e Coordenador de Segurança Pública dos Jogos Olímpicos de 2016. Secretário Nacional de Segurança Pública em 2017. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal. Presidente do Comitê Executivo do Viva Brasília – Nosso Pacto pela Vida. Participação das discussões do SUSP e do Plano Nacional de Segurança Pública.



CURSO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA

SUMÁRIO

UNIDADE 1 - DO CRIME	5
CAPÍTULO 1 - BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O CRIME.....	5
CAPÍTULO 2 - RECONHECENDO SITUAÇÕES SUSPEITAS (ROUBO, FURTO, ESTELIONATO ETC).....	11
UNIDADE 2 - CONHECENDO A SEGURANÇA PÚBLICA	14
CAPÍTULO 3 - SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRO.....	14
CAPÍTULO 4 - CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	20
CAPÍTULO 5 - ABORDAGEM POLICIAL (PRINCÍPIOS LEGAIS, IMPORTÂNCIA E COMO SE COMPORTAR AO SER ABORDADO).....	24
UNIDADE 3 - NORMATIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	27
CAPÍTULO 6 - PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	27
CAPÍTULO 7 - SISTEMA INTEGRADO DE METAS.....	30
UNIDADE 4 - PREVENÇÃO ÀS VIOLÊNCIAS	32
CAPÍTULO 8 - GRUPOS VULNERÁVEIS.....	32
UNIDADE 5 - OS JOVENS E A VULNERABILIDADE SOCIAL	44
CAPÍTULO 9 - JUVENTUDE, VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE.....	44
CAPÍTULO 10 - USO E ABUSO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS.....	47
CAPÍTULO 11 - REDES DE ATENDIMENTO E CUIDADO.....	50
UNIDADE 6 - COLABORANDO COM A SEGURANÇA PÚBLICA	55
CAPÍTULO 12 - PARTICIPAÇÃO SOCIAL E MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA.....	52
CAPÍTULO 13 - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA.....	55
CAPÍTULO 14 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA.....	58



UNIDADE 1 - DO CRIME

CAPÍTULO 1 - BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O CRIME

Importante doutrinador do Direito Penal brasileiro, Nucci (2020, p. 217) afirma que “é a sociedade a criadora inaugural do crime, **qualificativo** que reserva às condutas ilícitas mais gravosas e merecedoras de maior rigor punitivo. Após, cabe ao legislador transformar esse intento em figura típica, criando a lei que permitirá a aplicação do anseio social aos casos concretos.”

DIFERENÇA ENTRE CRIME E CONTRAVENÇÃO PENAL

Os **crimes** sujeitam seus autores a penas de reclusão ou detenção, enquanto as **contravenções**, no máximo, implicam em prisão simples.

Além disso, aos crimes cominam-se penas privativas de liberdade, isolada, alternativa ou cumulativamente com multa, enquanto, para as contravenções penais, admite-se a possibilidade de fixação unicamente da multa.

Sujeito ativo do crime:

É a pessoa que pratica a conduta descrita pelo tipo penal. Animais e coisas não podem ser sujeitos ativos de crimes, nem autores de ações, pois lhes falta o elemento vontade.

Sujeito passivo:

É o titular do bem jurídico protegido pelo tipo penal incriminador, que foi violado. Divide-se em:

- Sujeito passivo formal** (ou constante), que é o titular do interesse jurídico de punir, surgindo com a prática da infração penal. É sempre o Estado;
- Sujeito passivo material** (ou eventual), que é o titular do bem jurídico diretamente lesado pela conduta do agente.

CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES

Crimes comuns e próprios:

- São considerados **comuns** os delitos que podem ser cometidos por qualquer pessoa (ex.: homicídio, roubo, falsificação).
- São **próprios** os crimes que exigem sujeito ativo especial ou qualificado, isto é, somente podem ser praticados por determinadas pessoas.



Crimes instantâneos e permanentes:

a) Os delitos **instantâneos** são aqueles cuja consumação se dá com uma única conduta e não produzem um resultado prolongado no tempo. Assim, ainda que a ação possa ser arrastada no tempo, o resultado é sempre instantâneo (ex.: homicídio, furto, roubo).

b) Os delitos **permanentes** são os que se consomem com uma única conduta, embora a situação antijurídica gerada se prolongue no tempo até quando queira o agente. Exemplo disso é o sequestro ou cárcere privado. Com a ação de tirar a liberdade da vítima, o delito está consumado, embora, enquanto esteja esta em cativeiro, por vontade do agente, continue o delito em franca realização. Outros exemplos: extorsão mediante sequestro, porte ilegal de arma e de substância entorpecente.

Obs.: O delito permanente admite prisão em flagrante enquanto não cessar a sua realização, além de não ser contada a prescrição até que finde a permanência.

Crimes comissivos e omissivos:

a) Os delitos **comissivos** são os cometidos por intermédio de uma ação.

Exemplo: estupro.

b) Os **omissivos** são praticados por meio de uma abstenção.

Exemplo: omissão de socorro.

Crimes unissubjetivos e plurissubjetivos:

a) São **unissubjetivos** os crimes que podem ser praticados por uma só pessoa.

Exemplo: aborto, extorsão, epidemia, homicídio, constrangimento ilegal, entre outros.

b) São **plurissubjetivos** aqueles que somente podem ser cometidos por mais de uma pessoa.

Exemplo: rixa, associação criminosa, bigamia, entre outros.

CONCEITO DE DOLO

Depende da teoria adotada:

a) É a vontade consciente de praticar a conduta típica (visão finalista - é o denominado dolo natural).

b) É a vontade consciente de praticar a conduta típica, acompanhada da consciência de que se realiza um ato ilícito (visão causalista - é o denominado dolo normativo).



CONCEITO DE CULPA

É o comportamento descuidado, infringindo o dever de cuidado objetivo, que provoca um resultado danoso involuntário, mas previsível, que deveria ter sido evitado.

O Código Penal divide a culpa no inciso II do art. 18, em imprudência, negligência e imperícia.

CRIME CONSUMADO

É o tipo penal integralmente realizado, ou seja, quando o tipo concreto se enquadra no tipo abstrato (art. 14, I, CP).

Exemplo: quando A subtrai um veículo pertencente a B, com o ânimo de assenhoreamento, produz um crime consumado, pois sua conduta e o resultado materializado encaixam-se, com perfeição, no modelo legal de conduta proibida descrito no art. 155 do Código Penal.

TENTATIVA

É a realização incompleta da conduta típica, que não é punida como crime autônomo (art. 14, II, CP).

Exemplo: quem, pretendendo eliminar a vida de alguém e dando início à execução, não conseguiu atingir o resultado morte, praticou uma tentativa de homicídio.

CONCEITO DE SANÇÃO PENAL

Masson (2019, p. 770) afirma que “sanção penal é a resposta estatal, no exercício do ius puniendi e após o devido processo legal, ao responsável pela prática de um crime ou de uma contravenção penal.” Ou seja, é a sanção imposta pelo Estado, através da ação penal, ao criminoso, cuja finalidade é a retribuição ao delito perpetrado e a prevenção a novos crimes.

Pena é a espécie de sanção penal consistente na privação ou restrição de determinados bens jurídicos do condenado, aplicada pelo Estado em decorrência do cometimento de uma infração penal, com as finalidades de castigar seu responsável, readaptá-lo ao convívio em comunidade e, mediante a intimidação endereçada à sociedade, evitar a prática de novos crimes ou contravenções.

O bem jurídico de que o condenado pode ser privado ou sofrer limitação varia:

- a) Liberdade (pena privativa de liberdade);
- b) Patrimônio (multa, prestação pecuniária e perda de bens e valores);



- c) Vida (pena de morte, na excepcional hipótese prevista no art. 5.º, XLVII, “a”, da CF);
- d) Ou outro direito qualquer, em conformidade com a legislação em vigor (penas restritivas de direitos).

COMINAÇÃO DAS PENAS

Podem ser cominadas, abstratamente, da seguinte forma:

- a) **Isoladamente**, quando somente uma pena é prevista ao agente (ex.: a privativa de liberdade, no crime de homicídio - art. 121, CP);
- b) **Cumulativamente**, quando ao agente é possível aplicar mais de uma modalidade de pena (ex.: a privativa de liberdade cumulada com multa, no crime de furto - art. 155, CP);
- c) **Alternativamente**, quando há possibilidade da opção entre duas modalidades diferentes (ex.: privativa de liberdade ou multa, no crime de ameaça - art. 147, CP).

PRINCÍPIOS DA PENA

São princípios regentes da pena os seguintes:

- a) **Princípio da personalidade** ou da **responsabilidade pessoal**, que significa ser a pena personalíssima, não podendo passar da pessoa do delinquente (art. 5º, XLV, CF);
- b) **Princípio da legalidade**, que significa não poder a pena ser aplicada sem prévia cominação legal - *nulla poena sine praevia lege* (art. 5º, XXXIX, CF);
- c) **Princípio da inderrogabilidade**, que significa ser a pena inderrogável, uma vez constatada a prática da infração penal, ou seja, não pode deixar de ser aplicada (consequência da legalidade);
- d) **Princípio da proporcionalidade**, que significa que a pena deve ser proporcional ao crime, guardando equilíbrio entre a infração praticada e a sanção imposta (art. 5º, XLVI, CF);
- e) **Princípio da individualização da pena**, demonstrando que, para cada delinquente, o Estado-juiz deve estabelecer a pena exata e merecida, evitando-se a pena-padrão, nos termos estabelecidos pela Constituição (art. 5º, XLVI, CF);
- f) **Princípio da humanidade**, querendo dizer que o Brasil vedou a aplicação de penas insensíveis e dolorosas (art. 5º, XLVII, CF), devendo-se respeitar a integridade física e moral do condenado (art. 5º, XLIX, CF).



ESPÉCIES DE PENAS

A pena pode ser dividida em cinco espécies:

a) **Pena privativa de liberdade:** retira do condenado o seu direito de locomoção, em razão da prisão por tempo determinado. Não se admite a privação perpétua da liberdade (CF, art. 5º, XLVII, “b”), mas somente a de natureza temporária, pelo período máximo de 30 (trinta) anos para crimes (CP, art. 75) ou de 5 (cinco) anos para contravenções penais (LCP, art. 10).

As penas privativas de liberdade são: reclusão, detenção e prisão simples. As duas primeiras constituem decorrência da prática de crimes e a terceira é aplicada às contravenções penais.

Conforme o art. 33 do CP, a pena de:

- 1) **Reclusão** deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto.
- 2) **Detenção**, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.
- 3) **Prisão simples** deve ser cumprida, sem rigor penitenciário, em estabelecimento especial ou seção especial de prisão comum, em regime semi-aberto ou aberto (art. 6º da LCP).

No § 1º do art. 6º da LCP, o condenado a pena de prisão simples fica sempre separado dos condenados a pena de reclusão ou de detenção.

No § 2º do mesmo artigo, o trabalho é facultativo, se a pena aplicada, não excede a 15 dias.

Ainda segundo o § 1º do art. 33, considera-se:

- 1) **Regime fechado** a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
 - 2) **Regime semi-aberto** a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
 - 3) **Regime aberto** a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.
- b) **Pena restritiva de direitos:** limita um ou mais direitos do condenado, em substituição à pena privativa de liberdade. Está prevista no art. 43 do Código Penal e por alguns dispositivos da legislação extravagante.

As penas restritivas de direitos são as seguintes: prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, interdição temporária de direitos, limitação de fim de semana, prestação

pecuniária e perda de bens e valores.

c) **Pena pecuniária:** incide sobre o patrimônio do condenado.

d) **Pena restritiva da liberdade:** restringe o direito de locomoção do condenado, sem privá-lo da liberdade, isto é, sem submetê-lo à prisão. É o caso da pena de banimento, consistente na expulsão de brasileiro do território nacional, vedada pelo art. 5º, XLVII, “d”, da Constituição Federal. É possível a instituição, por lei, de pena restritiva da liberdade, em face de autorização constitucional (art. 5º, XLVI, “a”). Exemplo: proibir o condenado por crime sexual de aproximar-se da residência da vítima. A deportação, a expulsão e a extradição de estrangeiros são admissíveis, uma vez que têm natureza administrativa, e não penal, e encontram-se previstas na Lei 13.445/2017 - Lei de Migração.

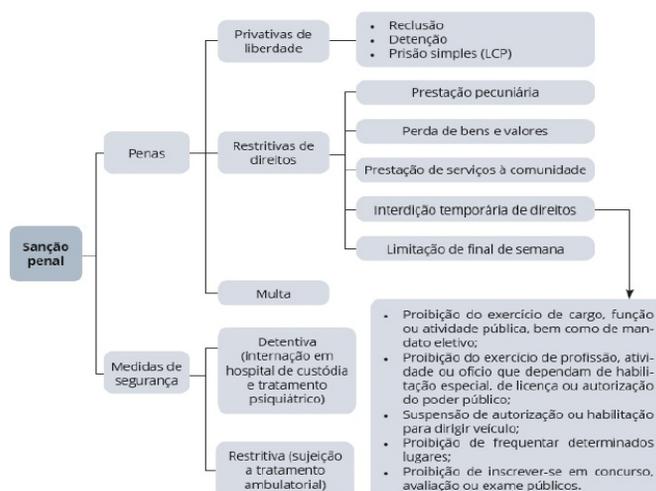
e) **Pena corporal:** viola a integridade física do condenado, tal como ocorre nas penas de açoite, de mutilações e de marcas de ferro quente. Essas penas são vedadas pelo art. 5º, XLVII, “e”, da Constituição Federal, em face da crueldade de que se revestem. Admite-se, excepcionalmente, a pena de morte, em caso de guerra declarada contra agressão estrangeira (CF, art. 5º, XLVII, “a”), nas hipóteses previstas no Decreto-lei 1.001/1969 - Código Penal Militar.

**VOCÊ
SABIA?**

O Direito Penal brasileiro admite somente as penas privativas de liberdade, penas restritivas de direitos e pena pecuniária.

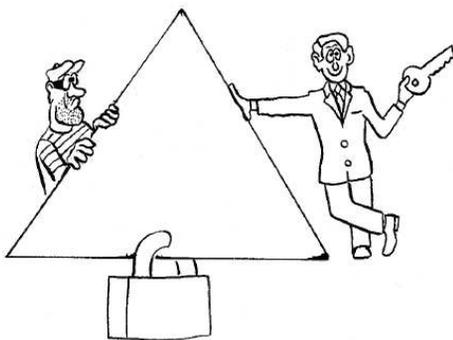
FLUXOGRAMA EXEMPLIFICATIVO

A seguir, tem-se um fluxograma exemplificativo com as principais características das espécies da pena.



UNIDADE 1 - DO CRIME CAPÍTULO 2 - RECONHECENDO SITUAÇÕES SUSPEITAS (ROUBO, FURTO, ESTELIONATO ETC)

Muitos crimes não são planejados e dependem de oportunidades. Medidas comuns de segurança e prevenção podem ser tomadas por todas as pessoas para reduzir a incidência de crimes e a possibilidade de se tornarem vítimas deles. A ocorrência de diversos crimes pode ser dificultada com a mudança de comportamento das pessoas de uma comunidade referente à precaução. Isto ajuda a reduzir as oportunidades para que se cometam crimes.



VOCÊ SABIA?

A Teoria das Abordagens de Atividades Rotineiras (Cohen e Felson, 1979) busca explicar a evolução das taxas de crime não por meio das características dos criminosos, mas das circunstâncias em que os crimes ocorrem. Para que um ato predatório ocorra é necessário que haja uma convergência no tempo e no espaço de três elementos: **ofensor motivado**, que por alguma razão esteja predisposto a cometer um crime; **alvo disponível**, objeto ou pessoa que possa ser atacado; e **ausência de guardiões**, que são capazes de prevenir violações.

Pessoas unidas e organizadas contra o crime, na busca de uma comunidade mais segura para todos, podem ser mais eficientes do que o trabalho de muitos policiais. Apresentaremos a seguir alguns exemplos de atitudes suspeitas que ajudam na identificação de situações com potenciais riscos:

1. Indivíduo portando arma junto ao corpo, no veículo, em bolsa ou qualquer outra forma de tentar esconder a arma, ou volume anormal junto ao corpo e sob as roupas;
2. Veículos com placa de outro estado, com várias pessoas adultas no seu interior;
3. Veículos com placas ilegíveis, amassadas, dobradas, sem o lacre ou mesmo sem placa;
4. Carros, motos ou bicicletas passando vagarosamente próximo de veículos estacionados,

olhando no interior dos mesmos;

5. Pessoas passando nas calçadas em um mesmo quarteirão repetidamente e olhando no interior das residências ou dos estabelecimentos comerciais;

6. Motociclistas descendo da moto e entrando em estabelecimento comercial com capacete na cabeça;



7. Pessoas acompanhadas nos caixas eletrônicos ou agências bancárias, com postura e aparência oprimida pelo acompanhante;

8. Pessoas exibindo grandes quantias em dinheiro ou gastando exageradamente, chamando a atenção;

9. Grande movimento de pessoas entrando e saindo rapidamente num mesmo local, não sendo este nenhum estabelecimento comercial;

10. Hóspedes demonstrando nervosismo e agindo de maneira suspeita em relação às bagagens;

11. Pessoas com ferramentas do tipo alicate, pé de cabra, maleta fechada, marreta e outras nas proximidades de caixa eletrônico ou agências bancárias;

12. Pessoas que permanecem muito tempo próximo a agências bancárias;

13. Pessoas ou veículos transportando aparelhos eletroeletrônicos durante a noite;

14. Pessoas fazendo perguntas sobre o funcionamento de determinado estabelecimento, tais como: se entra muito dinheiro; se tem segurança; que carro possui o proprietário ou gerente; se a polícia sempre fica nas proximidades ou não; onde residem os proprietários e outras relacionadas;

15. Pessoas estranhas ao ambiente escolar sempre próximo da entrada de colégios, utilizando veículos ou motocicletas, abordando e observando alunos;

16. Motociclista com passageiro utilizando roupas pesadas não adequadas para o clima do ambiente;

17. Pessoas desconhecidas se passando por policiais ou qualquer outra autoridade;

18. Realização de mudanças em horários suspeitos ou na ausência do proprietário.

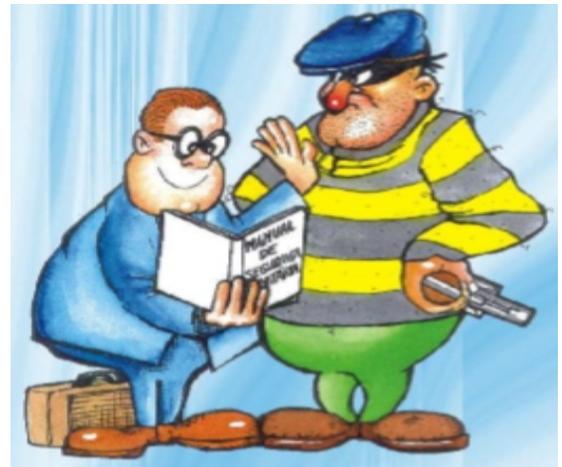
Importante pontuar que as situações anteriormente citadas são exemplificativas, com o objetivo de auxiliar o Agente Comunitário de Segurança a se antecipar e identificar atitudes suspeitas, permitindo que o mesmo acione às forças de segurança para atender as ocorrências. Portanto, o mais importante nas situações acima é a identificação dos potenciais riscos para o devido acionamento das polícias.

Não obstante, é necessário evitar toda e qualquer situação que possa acarretar em exposições desnecessárias, sendo importante as seguintes observações:

- Conheça os policiais que atuam na sua região, juntamente com respectivos telefones funcionais, onde houver, para possível contato.

Mas lembre-se:

- Sempre busque agir com segurança e discrição, não intervindo diretamente na ocorrência, e em caso de suspeita de um fato criminoso acione de imediato os policiais da área.





UNIDADE 2 - CONHECENDO A SEGURANÇA PÚBLICA CAPÍTULO 3 - SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRO

Para entender nosso atual Sistema de Segurança Pública é necessário conhecer o que diz o art. 144 da Constituição Federal de 1988, que expressa que “a Segurança Pública, **dever do Estado, direito e responsabilidade de todos**, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:”

Assim, no âmbito da Constituição Federal de 1988, o Sistema de Segurança Pública é composto pelas seguintes instituições:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

Vale lembrar que, embora a Constituição Federal brasileira destine ao Estado o dever da Segurança Pública, ela responsabiliza todos os cidadãos, atribuindo o poder de parceria com as forças de segurança pública. Os incisos acima, do art. 144, além de citarem quais instituições são responsáveis pela gestão da Segurança Pública brasileira, descrevem também ao ente a que pertencem, suas competências e organizações, como veremos mais a frente.

FUNÇÕES DE POLÍCIA

No Brasil a atividade policial é dividida, funcionalmente, em dois grandes ramos: polícia administrativa e polícia judiciária.

POLÍCIA ADMINISTRATIVA: também chamada de polícia preventiva que, por meios ostensivos, exerce a ação estatal destinada a evitar a prática de infrações penais e manter a ordem pública. São polícias administrativas: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Penal Federal (no âmbito federal), Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares e Polícias Penais Estaduais (no âmbito estadual) e Guardas Municipais (no âmbito municipal).

POLÍCIA JUDICIÁRIA: exerce atividade investigatória após a prática da infração penal (polícia repressiva). Exercida pela Polícia Federal (em âmbito federal) e pelas Polícias Civis (nos estados).



ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE DA UNIÃO:

POLÍCIA FEDERAL (PF)



A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizada e estruturada em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser

em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

A Polícia Federal é subordinada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, assim como as demais polícias de responsabilidade da União.

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)

A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizada e mantida pela União e estruturada em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. A PRF também é subordinada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, cuja principal função é monitorar e fiscalizar o tráfego de veículos em rodovias federais.



POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL (PFF)

A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizada e mantida pela União e estruturada em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. Foi a primeira corporação policial especializada do país, criada pelo Decreto Imperial nº 641/1852, com a denominação de “Polícia dos Caminhos de Ferro” (também já sido denominada “Polícia das Estradas de Ferro”, “Guarda Civil Ferroviária” etc.).





CURSO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA

16

POLÍCIA PENAL FEDERAL (PPF)



Criada pela Emenda constitucional nº 104, à Polícia Penal Federal cabe a segurança dos estabelecimentos penais sob responsabilidade da União. Os policiais penais também atuarão nas áreas de tratamento e ressocialização onde garantem a segurança de todos os envolvidos, como nas assistências à saúde, à educação, atendimentos jurídicos e religiosos.

ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE DOS ESTADOS OU DISTRITO FEDERAL:

POLÍCIAS CIVIS (PC)

Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.



POLÍCIAS MILITARES (PM)



São denominadas Polícias Militares no Brasil, as forças de segurança pública de cada uma das Unidades Federativas que têm por função primordial a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública nos Estados brasileiros e no Distrito Federal.

CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES (CBM)

Os Corpos de Bombeiros Militares são corporações cujas atribuições são definidas em lei, incumbindo ainda a execução de atividades de defesa civil. Atuam na prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos no âmbito de suas Unidades Federativas.



POLÍCIAS PENAIS

Órgão criado pela Emenda Constitucional nº 104, às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da Unidade Federativa a que pertencem, cabem a segurança dos estabelecimentos penais.

**VOCÊ
SABIA?**

As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.



VOCÊ SABIA?

As Secretarias de Segurança estaduais e distritais são instituições responsáveis pela gestão das políticas públicas, coordenação dos processos de integração do sistema de segurança pública e articulação institucional entre as forças de segurança que o compõe. Tem por atribuição garantir a perspectiva macro das ações, por meio da promoção de políticas, programas e projetos destinados à redução da violência e criminalidade, atividades de inteligência, prevenção criminal, operações integradas, entre outros.

ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS:

São dois os órgão de segurança pública de responsabilidade dos municípios, a saber:

GUARDAS MUNICIPAIS



Os municípios poderão constituir as Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. São regulamentadas pela Lei nº 13.022/2014 - Estatuto Geral das GMs.

O Estatuto regulamenta as atividades desenvolvidas, poder de coerção exercido pelas guardas, convênios com outros órgãos de segurança pública e sua representação no Conselho Nacional de Segurança Pública.

AGENTES DE TRÂNSITO

A função dos agentes de trânsito é de segurança viária por meio da educação, engenharia e fiscalização, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente.



AS FUNÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

A seguir, apresentar-se-á a função do Ministério Público, Instituição responsável pela ação penal pública ou privada. É o MP quem oferece a denúncia de um crime, ao juiz, visando a punição do infrator da lei.

Segundo o art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.



Seus integrantes podem, conforme art. 129 - VIII da referida Constituição, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais.

O MP é responsável em promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei.

A PERSECUÇÃO CRIMINAL

Persecução penal é a perseguição ao infrator. Apenas o Estado exerce. O Estado deve utilizar todos os meios necessários para punir, pois apenas ele pode fazê-lo. Portanto o Estado tem o dever de punir e de manter a paz social.

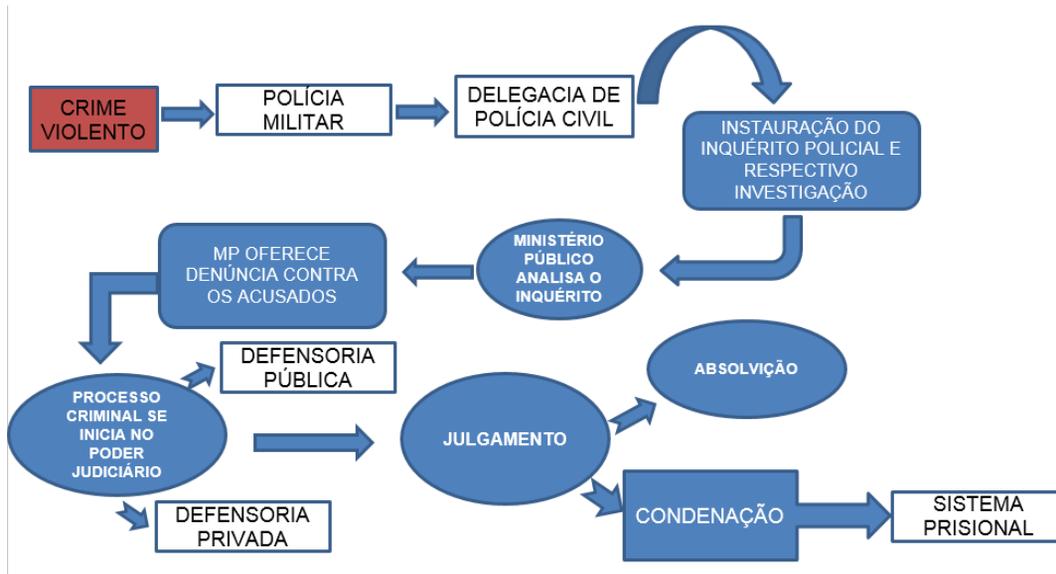
A Persecução Penal é constituída de duas fases: a primeira fase corresponde à **fase investigativa**, pré-processual, representada pelo Inquérito Policial. Já a segunda fase corresponde à **fase processual**, a ação penal, que só irá existir se houver a denúncia.

Como visto anteriormente, no Brasil a investigação é realizada pela Polícia Judiciária da União (Polícia Federal) ou Polícia Judiciária Estadual (Polícia Civil), porém não é exclusividade delas.

FUI VÍTIMA DE UM CRIME: O QUE FAZER?

1. Acionar a Polícia Militar imediatamente. A vítima será conduzida à Delegacia de Polícia (DP) e fará a exposição do fato delituoso. Essa comunicação é conhecida como **notícia-crime**;
2. Após apresentação da notícia-crime na DP ou por requisição do MP, é instaurado Inquérito Policial (IP), o qual, após investigações, decidir-se-á pelo **indiciamento** ou não do acusado pelo crime;
3. O Ministério Público recebe o Inquérito Policial do delegado, podendo promover o **arquivamento** do feito, requerer novas diligências ou oferecer denúncia;
4. Ao **oferecer a denúncia**, o Ministério Público fará a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas, conforme dispõe o artigo 41 do Código de Processo Penal;
5. Oferecida a denúncia, os autos serão conclusos ao Juiz para análise. Nessa fase, o Magistrado poderá **receber, rejeitar** ou até mesmo **determinar** diligências;
6. Não sendo o caso de rejeição, o Juiz deverá receber a denúncia e ordenará a **citação do acusado** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396, do CPP.

FLUXO DO SISTEMA CRIMINAL NO BRASIL



VOCÊ SABIA?

Em 11 de junho de 2018, foi publicada a Lei nº 13.675, que disciplinou a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Essa é a Lei que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Assim, outras instituições foram consideradas participantes deste Sistema, como previsto no art. 9º da Lei nº 13.675/2018:

Integrantes estratégicos:

- I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos respectivos Poderes Executivos;
- II - os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos três entes federados.

§ 2º São integrantes operacionais do Susp:

- ...
 - VII - guardas municipais;
 - XI - Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp);
 - XII - secretarias estaduais de segurança pública ou congêneres;
 - XIII - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec);
 - XIV - Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas (Senad);
 - XV - agentes de trânsito;
 - XVI - guarda portuária.

UNIDADE 2 - CONHECENDO A SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO 4 - CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA



Diante de uma emergência você sabe para que número ligar? 190? 192? 193? 197? Todos estes telefones são gratuitos e disponíveis para atender o cidadão tocantinense. Mas cada um tem uma finalidade distinta. O 190, talvez por ser mais conhecido pela população, é o mais procurado pelas pessoas diante de uma emergência. Mas nem sempre é o telefone mais indicado!

Imagine que você esteja caminhando pela rua e se depara com uma pessoa ferida por disparo de arma de fogo. É possível que você acione o 190 para chamar uma viatura da Polícia Militar. No entanto, o correto seria ligar imediatamente para o telefone 193, que é do Corpo de Bombeiros, órgão que atende ocorrências em que há pessoas feridas, ou ainda o SAMU por meio do telefone 192.

Atualmente, existem vários números de telefones que podem auxiliar o cidadão diretamente para as forças de segurança pública competentes às diversas necessidades:

 153 Emergências policiais, além de fiscalização do patrimônio em bens do município.	 193 Acidentes de trânsito, afogamentos, vítimas de arma de fogo/faca, fraturas e choques, ataques de animais.
 190 Emergências policiais: crimes em andamento ou que acabaram de ocorrer, acidentes de trânsito, riscos à vida.	 194 Informações das atribuições estabelecidas pela Constituição Federal e leis, em especial quanto a crimes que atinjam bens, serviços e interesses da União.
 191 Atendimento de acidentes de trânsito, fiscalização de veículos e patrulhamentos preventivos nas rodovias federais.	 197 Prestar informações que possam colaborar com a elucidação de crimes e investigações em andamento.
 192 Dor no peito, intoxicações, trabalhos de parto, desmaios, convulsões, crises de hipertensão.	 199 Prevenir acidentes, socorrer, ajudar na recuperação da população em desastres, sejam por chuvas ou outras situações de risco.

VOCÊ SABIA?

O SAMU e a DEFESA CIVIL não são Órgãos de Segurança Pública, conforme nossa Constituição Federal, porém auxiliam no resgate e socorro de vítimas, em casos de acidentes ou desastres.

COMO ACIONAR AS FORÇAS DE SEGURANÇA E DE DEFESA SOCIAL

Ao acionar os órgãos competentes, procure sempre repassar a informação de maneira clara. É importante também manter a calma, pois a central de atendimento necessita de informações precisas que possam orientar, de forma correta, o profissional que irá ao local do fato.



Atenção:

- 1. Nunca agir por impulso ou por iniciativa própria;**
- 2. Esperar a viatura chegar;**
- 3. Tentar verificar novas informações para serem repassadas.**

No caso de violência contra crianças ou adolescentes, você também poderá procurar o Conselho Tutelar ou Delegacia da Infância e Juventude. Em se tratando de violência contra mulher, a denúncia deve ser encaminhada, preferencialmente, à Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM) ou Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis (DEAMV).

O SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Manter o anonimato de quem denuncia! Essa é a principal característica dos serviços de Disque Denúncia. Através desse serviço, o cidadão poderá denunciar qualquer tipo de irregularidade, ilegalidade ou repassar informações que ajudem as instituições de segurança pública na prevenção e elucidação de crimes.



DISQUE DENÚNCIA

É uma central de atendimento especializada em atender a população que vivencia ou presencia ações criminosas. Os relatos recebidos por meio das ligações anônimas são repassados às autoridades competentes com rapidez e eficácia.

O Disque Denúncia é um canal de exercício da cidadania e de integração entre a população e as autoridades de segurança pública, produzindo grandes campanhas de mobilização social para ajudar a solucionar problemas que afligem pessoas, comunidades, bairros e cidades.

100 - Recebe, analisa e encaminha denúncias de **violações de direitos humanos**.

180 - Recebe, analisa e encaminha denúncias de **violações contra a mulher**.

181 - Para recebimento de denúncias de crimes e de **problemas de segurança da comunidade**.

0800 63 190 / 0800 645 6898 (Ouvidoria)

DELEGACIA VIRTUAL

Com o objetivo de desburocratizar a vida do cidadão, o Governo do Tocantins disponibiliza uma ferramenta que permite o registro, pela internet, de Boletim de Ocorrência - BO de casos de menor complexidade, através do site: <https://delegaciavirtual.sinesp.gov.br/portal/>.

Ao acessar a Delegacia Virtual, o próprio usuário poderá redigir seu BO, escolhendo o tipo de ocorrência que deseja registrar. São quatro os casos em que você pode fazer o Boletim de Ocorrência, por meio da Delegacia Virtual, **sem necessidade** de ir à Delegacia de Polícia:

1. **Furto ou perda de documento(s), objeto(s) e/ou celulares;**
2. **Acidente de trânsito sem vítima;**
3. **Denúncia/Violência;**
4. **Desaparecimento de pessoas.**

As situações a seguir podem ser registradas pela Delegacia Virtual, porém também devem ser registradas, **presencialmente**, na Delegacia de Polícia mais próxima de sua residência:



1. **Crimes dolosos contra a vida e remoções de cadáveres;**
2. **Crimes contra a dignidade sexual;**
3. **Sequestro e Cárcere Privado;**
4. **Extorsão e extorsão mediante sequestro;**
5. **Roubo;**
6. **Furto de veículos;**
7. **Violência doméstica e familiar.**

Todos os Boletins de Ocorrência registrados na Delegacia Virtual são analisados e encaminhados para a Delegacia responsável. Se considerado válido, a pessoa recebe no e-mail cadastrado um número de protocolo, com o qual poderá acessá-lo posteriormente. Caso um Boletim de Ocorrência seja considerado inválido, a pessoa também receberá orientações via e-mail.

SINESP CIDADÃO

É um aplicativo do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, que permite ao cidadão brasileiro acesso direto a serviços da Secretaria Nacional de Segurança Pública.



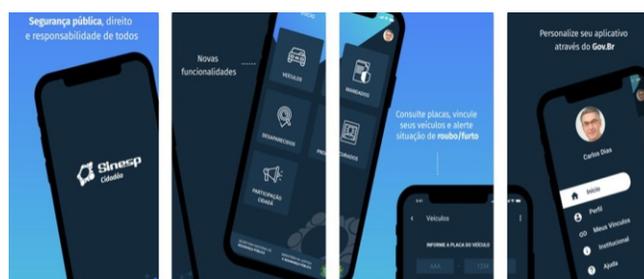
O Sinesp Cidadão é composto pelos seguintes módulos:

Veículos: permite consultar a situação de roubo ou furto de qualquer veículo do Brasil, e constatar, a partir dos dados apresentados, se há clonagem do veículo.

Mandado de Prisão: permite consultar mandados de prisão que ainda não foram cumpridos, com a finalidade de comunicar à polícia. As informações são consultadas diretamente no Banco Nacional de Mandados de Prisão do Conselho Nacional de Justiça - BNMP/CNJ;

Desaparecidos: disponibiliza ao cidadão pesquisar pessoas que constam como desaparecidas. As informações são consultadas diretamente do Sinesp Infoseg, que integra registros de desaparecimentos realizados pelas Polícias Cíveis dos Estados participantes.

Procurados: disponibiliza informações ao cidadão sobre procurados pela justiça. No aplicativo é possível identificar dados de procurados por meio da capitulação penal, notícias, fotos e mandados.



UNIDADE 2 - CONHECENDO A SEGURANÇA PÚBLICA CAPÍTULO 5 - ABORDAGEM POLICIAL (PRINCÍPIOS LEGAIS, IMPORTÂNCIA E COMO SE COMPORTAR AO SER ABORDADO)

Quando se fala em abordagem policial, logo imaginamos um policial revistando pessoas e, muitas vezes, tal ação nos remete a um sentimento de constrangimento. Neste momento do curso, busca-se apresentar a importância da abordagem policial para a prevenção criminal, indo além da mera revista, mas caracterizando-se pela presença do policial de maneira ativa nas relações sociais.



A partir desta interpretação, buscamos superar tal visão de constrangimento, uma vez que não há a possibilidade de identificação de indivíduos em conflito com a lei de forma aleatória, de igual modo, não é possível - e nem correto - realizar tais presunções apenas pelas características pessoais da população... Assim, a abordagem e a busca pessoal são instrumentos preponderantes na minimização dos índices da criminalidade, pois, além de desestimular a prática de ações criminosas, ajuda às forças de segurança na identificação de indivíduos procurados ou em flagrante delito.

A busca pessoal decorre deste processo de abordagem e se refere ao ato policial de vistoriar, investigar e revistar o cidadão suspeito, visando localizar possíveis objetos ou armas que possuem relação com atividade ilícita. Com fundamentos no art. 244 do Código de Processo Penal, a polícia pode abordar as pessoas e revistá-las (busca pessoal) sempre que presenciar atitudes suspeitas.

FUI PARADO PELA POLÍCIA E AGORA?

Se você for parado pela polícia, lembre-se que o objetivo da abordagem é garantir a prevenção e identificação de infrações penais. É uma forma de proteger a sociedade. Contudo, sabe-se que pode ser um momento de desconforto. Então, alguns comportamentos podem ajudá-lo a impedir que a situação se transforme em conflito, permitindo que os agentes de segurança realizem seu trabalho de forma correta e com brevidade:

- 1. Fique calmo e não corra;**
- 2. Deixe suas mãos visíveis e não faça nenhum movimento brusco;**



Rico - Todos os direitos reservados / www.ricostudio.blogspot.com



3. Não discuta e nem toque no policial;
4. Obedeça estritamente ao comando do policial;
5. Não faça ameaças ou use palavras ofensivas;
6. Lembre-se que por trás de uma farda existe um ser humano e uma abordagem policial também gera estresse para quem está abordando.

Tais comportamentos são importantes uma vez que, no momento de uma abordagem os profissionais estarão atentos para quaisquer sinais que possam sinalizar risco para quem esteja sendo abordado, para a população no entorno e, também, para os próprios policiais. Assim, com a colaboração de todas as partes, esse momento torna-se apenas parte da rotina e da relação da sociedade junto às forças de segurança.

E, AO MESMO TEMPO, AO SER ABORDADO VOCÊ TEM DIREITO A...

1. Saber a identificação do policial;
2. Ser revistado apenas por policiais do mesmo gênero (desde que isso não comprometa a segurança e o bom andamento das atividades, conforme art. 249 do CPP);
3. Acompanhar a revista de seu carro e pedir que uma pessoa a testemunhe;
4. Ser algemado apenas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros (Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal).

VOCÊ SABIA?

De acordo com nossa Constituição Federal, só existe prisão por ordem judicial ou em flagrante, sendo que nestes casos o indivíduo detido deverá informar sua identificação ao policial, sendo-lhe assegurado todos os seus direitos constitucionais.

ANDAR SEM DOCUMENTOS É CRIME?

Não é crime andar sem documentos, mas recusar-se a se identificar é contravenção penal. Se estiver sem documentos, forneça ao policial dados que o auxiliem na sua identificação. Veja o que diz a Lei de Contravenções Penais:



Art. 68 - Recusar à autoridade, quando por esta, justificadamente solicitados ou exigidos, dados ou indicações concernentes à própria identidade, estado, profissão, domicílio e residência:

Pena - multa.

Parágrafo único. Incorre na pena de prisão simples, de um a seis meses, e multa, se o fato não constitui infração penal mais grave, quem, nas mesmas circunstâncias, faz declarações inverídicas a respeito de sua identidade pessoal, estado, profissão, domicílio e residência.

MAS LEMBRE-SE! EM CASO DE ABUSO...

Se algum policial desrespeitar os seus direitos, tente se lembrar e anotar o nome dele, a identificação, local, data e hora aproximada do fato ou número da viatura em que ele estava e o nome das testemunhas que presenciaram o fato. Em seguida, procure a Ouvidoria ou as Corregedorias de Polícia e faça a denúncia.

Vale lembrar que no início do ano de 2020 entrou em vigor a nova lei contra o abuso de autoridade (Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019), prevendo medidas administrativas (perda ou afastamento do cargo), cíveis (indenização) e penais (detenção, prestação de serviços ou penas restritivas de direitos), para os profissionais que cometerem os atos previstos na citada lei. Foram listadas 45 tipos de conduta como por exemplo: Não se identificar como policial durante ação de captura ou Constranger pessoa detida a se exibir para a curiosidade pública.

Seguem abaixo telefones disponíveis aos cidadãos para denúncias em caso de abuso cometido por policial:

Ouvidoria da SSP: 0800 645 6898
Corregedoria Polícia Civil: (63) 3218-1811
Corregedoria da Polícia Militar: (63) 3218-2755
Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militares: (63) 3218-4748



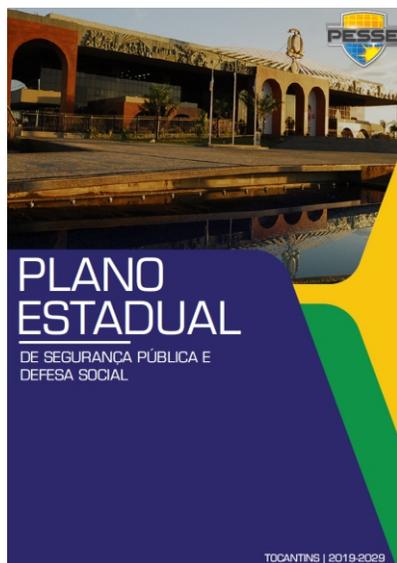
OUVIDORIA

**VOCÊ
SABIA?**

OUVIDORIA é o canal para você apresentar sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias no serviço público. É uma espécie de “ponte” entre você e a Administração Pública (que são os órgãos, entidades e agentes públicos que trabalham nos diversos setores do governo federal, estadual e municipal).

CORREGEDORIA é uma área dentro da Administração Pública voltada prioritariamente para apuração e responsabilização de agentes/servidores públicos, em face de seus erros de conduta, devidamente previstos na legislação.

UNIDADE 3 - NORMATIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CAPÍTULO 6 - PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



Instituído pelo Decreto nº 5.962, de 25 de junho de 2019, o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESSE), é um instrumento de gestão que guarda relação direta com as regulamentações a nível nacional e estadual, como: o Sistema Único de Segurança Público (SUSP); a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPD), instituídos por meio da Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018; o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, instituído pelo Decreto nº 9.630 de 26 de dezembro de 2018; e a Lei Estadual nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Um dos pilares da institucionalização do PESSE é o da normatização, sendo fundamental que todas as ações previstas em um planejamento estejam expostas e organizadas por instrumentos regulamentares, pois possibilita a previsibilidade, transparência e responsabilização na execução das ações de todas as instituições e profissionais envolvidos no processo.

O PESSE terá duração de 10 anos, com seu escopo revisado anualmente e sua estrutura atualizada a cada 2 anos.

Conforme o art. 2º do presente Decreto, são objetivos do PESSE:

- I - reduzir os homicídios e os demais crimes violentos letais intencionais;
- II - aumentar o índice de sensação de segurança e confiabilidade nas instituições de Segurança Pública e Defesa Social;
- III - consolidar a cultura de integração institucional e visão sistêmica entre os órgãos de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Tocantins;
- IV - implementar um Sistema Integrado de Metas e consolidar a análise criminal como metodologia de gestão para as instituições de Segurança Pública e Defesa Social;
- V - consolidar a cultura de planejamento estratégico por meio da implementação de gestões por resultado, evidências e processos no âmbito das instituições de Segurança Pública e Defesa Social



do Estado do Tocantins;

VI - promover uma Política de Gestão de Pessoas nas instituições de Segurança Pública e Defesa Social, reconhecendo os profissionais como alicerces das organizações;

VII - promover o aprimoramento e a atualização dos parques tecnológicos, das infraestruturas e dos materiais dos órgãos, viabilizando os insumos necessários à efetiva execução das atribuições institucionais;

VIII - fortalecer as instâncias de participação social;

IX - reduzir os índices de feminicídio e outros tipos de violência contra a mulher;

X - reduzir os índices de violência contra quaisquer grupos vulneráveis;

XI - facilitar o acesso dos cidadãos aos mecanismos institucionais de garantia de direitos e de resolução de conflitos;

XII - fomentar linhas de inclusão social e reduzir os fatores de risco;

XIII - reduzir as mortes e os acidentes de trânsito.

Cabe destacar que os programas do PESSE serão implementados por meio de ações e de projetos no âmbito dos seguintes eixos:

I - gestão interagências;

II - modernização institucional e gestão de investimentos;

III - desenvolvimento humano e organizacional;

IV - inovação tecnológica;

V - promoção da cultura de paz; e,

VI - segurança no trânsito.



REGIÕES E ÁREAS INTEGRADAS

Inspirados nos resultados positivos de Estados como Rio de Janeiro, Goiás, Minas Gerais e Pará, os quais tratam seus problemas complexos de forma regionalizada e não localizada, principalmente no que se refere à redução de indicadores criminais e aumento da sensação de segurança dos espaços, as instituições que compõe o PESSE avançaram no sentido de constituir, de igual forma, suas respectivas regiões e áreas integradas. Neste modelo é possível o acompanhamento próximo do contexto criminal da região e a melhor compreensão das demandas locais.



A divisão territorial, a definição de protocolos interinstitucionais, o fortalecimento da comunicação dos órgãos são consequências desse novo desenho espacial, resultando necessariamente na otimização das interações entre os agentes públicos.

Cumprе ressaltar que as ações de Polícia Comunitária encontram-se inseridas nas ações estratégicas (AE) nº 161 e 164, visando melhorar a integração com as comunidades locais através da expansão da Polícia Comunitária, promovendo intercâmbio entre os Conselhos Municipais já atuantes e incentivando a criação de novos, além da AE nº 162, objetivando fomentar cursos de Agentes Comunitários de Segurança, ambas do eixo promoção da cultura da paz do PESSE.

As metas das ações estratégicas relacionadas à Polícia Comunitária: Aumentar a sensação de segurança e confiabilidade nas instituições de Segurança Pública e Defesa Social; Fortalecer as instâncias de participação social; Reduzir os índices de violência contra quaisquer grupos vulneráveis; Facilitar o acesso dos cidadãos aos mecanismos institucionais de garantia de direitos; Fomentar a inclusão social e a reduzir os fatores de risco; dentre outras.

UNIDADE 3 - NORMATIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CAPÍTULO 7 - SISTEMA INTEGRADO DE METAS

O Decreto No 6.198, de 9 de dezembro de 2020 do governo do estado do Tocantins Institui o Sistema Integrado de Metas (SIM) composto por ações integradas no âmbito do sistema de segurança pública e defesa social tocantinense e aprova o Plano Estratégico de Metas.

O Sistema Integrado de Metas prevê a criação de instâncias, instrumentos e rotinas que permitam aos

profissionais a construção de planejamentos integrados, qualificando a resposta institucional frente aos Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI e Crimes Contra o Patrimônio - CCP .



A seguir, serão apresentadas informações sobre CVLI e CCP:

Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) é a designação criada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), para a categoria de crimes de homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte e roubo com resultado morte, esse último também conhecido como Latrocínio.

Crimes Contra o Patrimônio (CCP) são os crimes classificados como roubo (artigo 157 do CPB), exceto o roubo seguido de morte (latrocínio), que já é contabilizado nos indicadores de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI). Roubo é o ato de subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outro, mediante grave ameaça ou violência à pessoa (ou não), ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência. Serão considerados os roubos nas seguintes modalidades: residência, comércio, transeunte e veículo e os crimes classificados como furto (artigo 155 do CPB), sendo furto o ato de subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outro, sem o consentimento e sem grave ameaça ou violência à pessoa. Serão considerados os furtos nas seguintes modalidades: residência, comércio, transeunte e veículo.

O SIM consolida, para as instituições, uma cultura de gestão por evidências, disponibilizando dados, estatísticas e informações imprescindíveis aos processos de investigação criminal, repressão qualificada e fomento às ações de prevenção.

A metodologia foi elaborada em conjunto, pelas instituições que participaram da elaboração do Plano Estadual de Segurança Pública (PESSE) e também permite o fortalecimento de estratégias de



aproximação social, trazendo a comunidade tocantinense para elaborar políticas públicas de qualidade.

As demandas emanadas pela sociedade do Tocantins em efetiva operação coordenada no âmbito da Segurança Pública, implementaram o Sistema Integrado de Metas e permitirá, não apenas o alcance das metas de redução criminal estabelecidas mas a ampliação da qualidade de vida e a permanente construção de um estado mais seguro para se viver.



UNIDADE 4 - PREVENÇÃO ÀS VIOLÊNCIAS CAPÍTULO 8 - GRUPOS VULNERÁVEIS

Você sabe o que é um grupo vulnerável? Pelo título talvez seja fácil de imaginar, grupos de pessoas que estejam vulneráveis a algum tipo de risco. Mas, por que é tão importante olharmos para alguns grupos específicos? As ações voltadas para os grupos vulneráveis fazem parte das perspectivas da Segurança Comunitária baseadas nos pilares da Segurança Cidadã, como já apresentado anteriormente, que - do mesmo modo que compreende a multicausalidade da violência - entende a pluralidade de nossas composições sociais, da união de pessoas diferentes em nossa comunidade e, principalmente, da necessidade de escuta coletiva das demandas que possam afligir determinados grupos.

Neste sentido apresentamos alguns exemplos de grupos vulneráveis e as ações de enfrentamento às violências específicas para eles, já previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES

No Brasil as mulheres alcançaram inúmeros direitos ao longo do tempo. No entanto, ainda existem desigualdades sociais relacionadas a homens e mulheres, demandando ainda a busca pela plena equidade de direitos. E este tema é importante, pois essa desigualdade contribui para uma cultura de violência contra as mulheres evidenciada nos expressivos números de casos relacionados à violência doméstica, familiar e à violência sexual contra mulheres.

QUAL O CENÁRIO ATUAL?

Para entender o cenário de violência contra as mulheres no Brasil é muito importante olharmos para os nossos números. As agressões cometidas por ex-companheiros, por exemplo, aumentaram quase 3 vezes em 8 anos, fazendo com que o percentual de mulheres agredidas tenha aumentado de 13% para 37% entre os anos de 2011 e 2019. Esses valores incluem situações em que os agressores eram ex-maridos e também ex-namorados no momento do ataque. Esses números representam um aumento de 284% do total de casos. Esses e outros dados podem ser obtidos na 8ª edição da Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência.

Em 2018, foram registrados 1.206 feminicídios no Brasil, isso significa que 1 mulher foi morta a cada 8 horas. Outras pesquisas, como a do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, apontam ainda



que a cada hora, 4 meninas de até 13 anos são estupradas no Brasil. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019 mostra, ainda, que a maioria das vítimas de feminicídio é pobre (70,7% tinham no máximo ensino fundamental, enquanto 7,3% possuem ensino superior) e negra (61% das vítimas, contra 38,5% de brancas, 0,3% indígenas e 0,2% amarelas).

São dados alarmantes e não podemos fechar os olhos para a violência doméstica, pois em 88,8% dos casos o autor foi o companheiro ou ex-companheiro da vítima.

VOCÊ SABIA?

O nome da Lei é em homenagem à biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, duas vezes vítima de tentativa de assassinato pelo marido e que ganhou notoriedade ao apresentar o seu caso à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos).

ASPECTOS JURÍDICOS

Compreendendo esse cenário tão delicado, temos a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) como uma conquista dos direitos das mulheres alcançada em 2006. A regulamentação em forma de lei da especificidade da violência doméstica foi - e ainda é - um mecanismo para coibir as violações encontradas neste tipo de violência.

A Lei Maria da Penha é considerada um avanço, pois reconhece como crime a violência intrafamiliar e doméstica, tipifica as situações de violência determinando a aplicação de pena de prisão ao agressor e garante o encaminhamento da vítima e seus dependentes a serviços de proteção e assistência social.

A lei, ao longo dos anos, tem sofrido modificações para garantia do enfrentamento às violências contra as mulheres e em 2018 tornou crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Ou seja, os agressores que não cumprirem com as medidas preventivas previstas pelo sistema judiciário podem ser condenados.

A LEI DOS CRIMES SEXUAIS (LEI Nº 12.015/2009)

Em nosso sistema jurídico possuímos outras leis importantes nesta temática, como a Lei nº 12.015/2009 que trata dos crimes sexuais. A partir desta lei, qualquer pessoa, homem ou mulher, pode ser sujeito passivo (vítima) do crime de estupro. Com o intuito de coibir a exploração sexual de menores, a lei procurou estabelecer penas e tratamentos mais rigorosos para os autores em casos de

vítimas menores de 18 anos e criou o tipo penal “Estupro de vulnerável” (cap. II, art. 217, A do Código Penal) para casos de vítimas menores de 14 anos. Esta lei também dispõe sobre a exploração sexual através do tráfico sexual, incluindo menores de 18 anos.

VOCÊ SABIA?

As mulheres têm outros direitos:

- a) ter atendimento policial e pericial especializado prestado preferencialmente por policial de gênero feminino;
- b) a mulher, nem familiares e nem as testemunhas devem ter contato direto com investigados e suspeitos da violência.
- c) a mulher vítima de violência precisa ser ouvida em recinto próprio.
- d) A justiça pode designar acompanhamento para quem tem medida protetiva de urgência através da Patrulha Maria da Penha.

LEI Nº 13.104/2015 - LEI DO FEMINICÍDIO

A Lei do Femicídio altera o art. 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, incluindo-o no rol dos crimes hediondos.

O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E COMO IDENTIFICÁ-LA?

Falamos muito sobre Violência Doméstica, mas você sabe o que é e como identificá-la?

Violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

E o que isso significa? São situações que ocorrem pelo fato da vítima ser mulher e que, por exemplo, dificilmente ocorreriam se a vítima fosse homem. Mas é importante compreendermos quais são essas ocorrências.

Na Lei Maria da Penha temos a classificação das violências que compõem a violência doméstica.

Vamos conhecê-las?

Violência Física: Socos, empurrões, tapas, qualquer tipo de agressão física.

Violência Psicológica: Prevista no Código Penal, são atitudes que diminuem a autoestima das mulheres: humilhações, constrangimentos, manipulação, isolamento, vigilância constante, insultos, limitação do direito de ir e vir e ofensas a crenças e religião.

Violência Patrimonial: Reter/destruir documentos, tirar a autonomia das mulheres do controle de bens e dinheiro.

Violência Moral: Injúria, calúnia e difamação.

Violência Sexual: Constranger, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; induzir a comercializar ou a utilizar a sua sexualidade, impedir de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição; limitar ou anular o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

POR QUE DENUNCIAR?

As mulheres vítimas têm dificuldades de denunciar os agressores por conta da proximidade com estes, pois em sua maioria são companheiros/as, ex-companheiros/as, maridos, pais, padrastos ou membros da família. É importante encorajar a denúncia para que haja registros e providências sejam tomadas.



Mas... por que as mulheres não rompem logo o ciclo da violência?

- Podem sentir culpa e vergonha pela situação em que se encontram após a violência;
- Podem temer pela sua vida e pela vida de familiares/amigos/as;
- Podem não possuir apoio familiar e de amigos próximos;
- Podem depender financeiramente do agressor;
- Podem não ter com quem deixar os/as filhos/as ao tomarem a decisão de romper com a violência e denunciarem;
- Podem ter passado por períodos de privação de liberdade e/ou de alimentos e sentirem medo de

passar por isso novamente;

- Podem receber muitas ameaças e nutrem um medo de denunciar o agressor por não saber como ele reagirá;
- Podem não possuir apoio da família ou do meio social em denunciar aquele que, por exemplo, pode ser o pai dos seus filhos. Importante também compreender que a violência doméstica ocorre em ciclos que podem acontecer dentro de uma semana, meses ou anos.

FASE 1 - AUMENTO DA TENSÃO

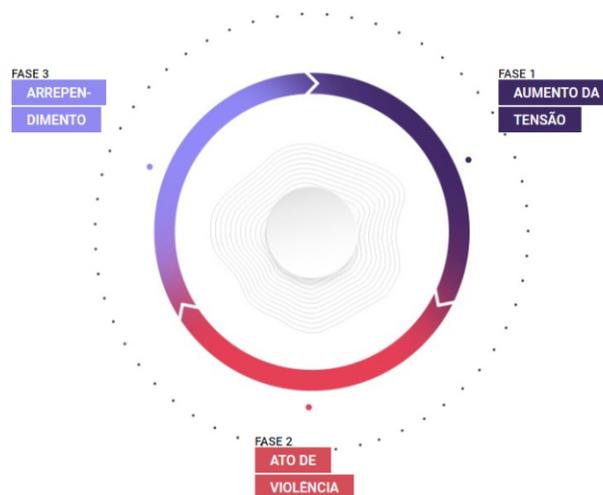
Nesse primeiro momento, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos.

FASE 2 - ATO DE VIOLÊNCIA

Esta fase corresponde à explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na Fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial.

FASE 3 - ARREPENDIMENTO E COMPORTAMENTO CARINHOSO

Também conhecida como “lua de mel”, esta fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Em outras palavras: ela abre mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que “vai mudar”.



Fonte: <http://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>

ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) passou a reconhecer a criança e o adolescente como sujeito de direitos no processo de desenvolvimento, e não mais como propriedade familiar. Dessa forma, os interesses da criança e do adolescente passaram a ser tratados com prioridade, em todos os níveis.

VOCÊ SABIA?

Criança é a pessoa com até 12 anos de idade incompletos.

Adolescente é a pessoa com idade entre 12 anos completos e 18 anos incompletos.

Jovem é a pessoa com idade entre 18 anos completos a 29 anos.

A base para essas ações é o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990) que prevê a garantia desses direitos e a responsabilização quando há a prática de ato infracional, através da aplicação das medidas socioeducativas cabíveis.

Cada cidade tem os seus conselheiros tutelares (profissionais encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente) e você pode encontrar seus nomes e contatos no site de cada prefeitura.



ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO RACIAL

A discriminação racial é um problema histórico no Brasil. O passado de um sistema político e social de escravização da população negra africana trazida à força ao nosso continente entre os séculos XVII e XIX é uma das principais causas do racismo no país.

O engajamento dos movimentos sociais fez com que o estado brasileiro assumisse a responsabilidade de reduzir os efeitos do racismo na sociedade e garantiu uma maior inserção do negro na vida política, social e econômica do país. Instrumentos legais, como o Estatuto da Igualdade Racial, são ferramentas que visam o reconhecimento da população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

**VOCÊ
SABIA?**

Injúria Racial

É a ofensa à honra de uma pessoa pela condição da raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência prevista no art. 140, §3º do Código Penal.

Além do Estatuto de Igualdade Racial, temos outros instrumentos jurídicos como a Lei nº 10.639/2003, que fala sobre a inclusão da igualdade racial nos currículos escolares. A lei que criminaliza ações resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional é a Lei nº 7.716/1989.

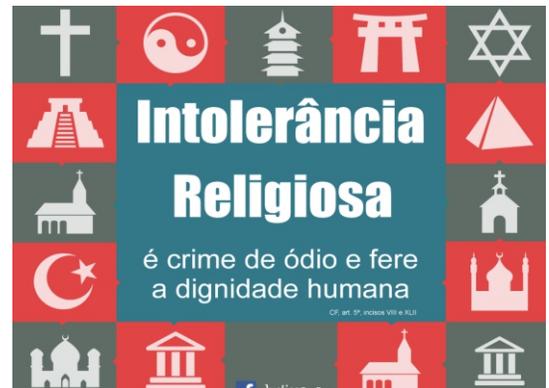
DIGA NÃO À
DISCRIMINAÇÃO RACIAL



ENFRENTAMENTO À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A intolerância religiosa é uma questão social quando interfere na liberdade e autonomia das pessoas e comunidades em se organizarem livremente para seus cultos e crenças. Todas as pessoas têm direito a se manifestar livremente. Em uma democracia, a liberdade de crença e culto é um dos pilares para manutenção de culturas locais e ancestrais para a identidade dos povos.

No Brasil, os dados mostram que as religiões de matrizes africanas (Candomblé e Umbanda) sofrem constantes casos de intolerância religiosa, configurando um cenário de racismo religioso. Porém, convém ressaltar que as religiões Cristãs (Catolicismo, Protestantismo, Espiritismo e Testemunhas de Jeová) também sofrem com atitudes preconceituosas. Nos casos de intolerância religiosa, cabe lembrar que determinadas religiões possuem conexão com alguns países, como os árabes (Islamismo) e judeus (Judaísmo). Isso pode resultar em uma postura de aversão aos estrangeiros reforçada por estereótipos. A discriminação pode estar ligada ao povo, culminando também em crime de xenofobia.



ASPECTOS JURÍDICOS DE ENFRENTAMENTO

A liberdade de expressão e de culto são asseguradas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso VI, VIII e XLII.

A Lei nº 7.716/1989, conhecida como Lei Caó, que trata do racismo e nas suas diversas formas de enfrentamento também faz menção a intolerância religiosa.

VOCÊ SABIA?

No Código Penal, a questão religiosa é tratada no capítulo dos crimes contra o sentimento religioso, no art. 208:

Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

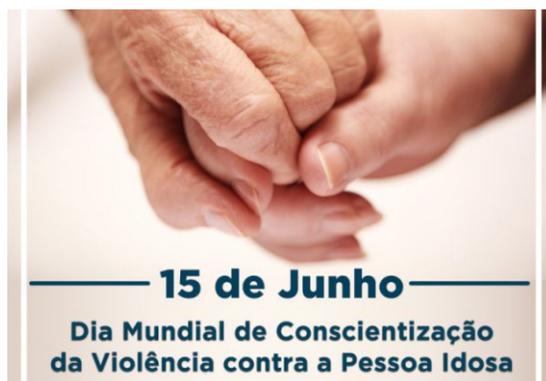
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS

No Brasil, houve um aumento considerável da população idosa a partir da metade do século passado, em virtude da melhoria da qualidade de vida, com os avanços da medicina e pela implantação de políticas públicas. Com isto, o aumento de pessoas idosas vítimas de violência.

**VOCÊ
SABIA?**

As pessoas idosas em situação de violência podem apresentar:
Vivências de Medo, vergonha, desesperança, culpa, ansiedade.

De acordo com o art. 1º do Estatuto do Idoso é considerada idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. O Estatuto do Idoso prevê direitos e a criminalização de condutas contra a pessoa idosa, como discriminação, abandono, exposição ao perigo da integridade física ou da saúde, maus tratos e coação, dentre outras.



IMPORTANTE!!!

A Lei nº 13.466, de 12 de julho de 2017, regulamenta o atendimento prioritário aos maiores de 80 anos, exceto em caso de emergência.

PROTEÇÃO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Lei nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, conceitua a expressão “pessoa com deficiência”: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



Esta foi uma grande conquista. Mas, nem sempre foi assim.

No Brasil, as diferentes formas de deficiência estão consideradas no Decreto nº 5.296/2004 e suas alterações, nos seguintes termos:

1. Deficiência física;
2. Deficiência auditiva;
3. Deficiência visual;
4. Deficiência intelectual (originalmente mental);
5. Deficiência múltipla.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, é a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência. Ela garante os direitos das pessoas com deficiência e impõe as penalidades a quem infringi-la.

VOCÊ SABIA?

Após as duas Grandes Guerras Mundiais, o mundo influenciado pela mídia passou a acostumar-se com a expressão “os incapacitados”, inicialmente traduzida como “indivíduos sem capacidade”. Posteriormente, a mesma expressão passou a significar “pessoas com capacidade residual”.

Com o passar dos anos, diversos termos e expressões foram empregados, ficando mais conhecidos os seguintes:

inválidos; incapacitados; minorados; impedidos; descapitados; excepcionais.

PROTEÇÃO À POPULAÇÃO INDÍGENA



O Estado do Tocantins possui uma população étnica indígena muito diversificada. São aproximadamente 13.131 pessoas, segundo dados do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de 2010. Eles são detentores de costumes, organizações sociais e tradições culturais bastante diversificadas.

Apenas no Tocantins, são 8 etnias indígenas existentes: Karajá, Xambioá, Javaé, Xerente, Krahô, Krahô Kanela, Apinajé e Avá Canoeiros. Essas etnias estão situadas, especialmente, em diferentes regiões do estado, nas terras indígenas oficialmente demarcadas. Cabe ressaltar que, as terras indígenas se subdividem em comunidades tradicionalmente conhecidas como aldeias.

A competência para atuação em áreas indígenas pertence à Polícia Federal, órgão subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, portanto, à União. As terras indígenas são de propriedade da União, segundo o que dispõe o art. 20, inciso XI da Constituição Federal de 1988.

Entretanto, em casos de ocorrências com indivíduo indígena nas áreas urbanas dos municípios, a competência de atuação é a Polícia Militar e a Polícia Civil, sendo de grande relevância que sempre haja diálogo com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para que os direitos fundamentais e garantias individuais desta população seja preservada.

ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIA+



No Brasil, o termo LGBTQIA+ é utilizado para designar o conjunto de pessoas que se identificam como Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Trans, Queers, Intersexual, Assexual. O “mais” no final da sigla refere-se a outras identidades de gênero. Essa nomenclatura foi pactuada por meio da Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em 2016.

As estatísticas apresentam altos índices de violência física ou moral contra esse grupo vulnerável. Você, como Agente Comunitário de Segurança pode ser um disseminador dos direitos desta população. E para isso, não é necessário explicar o porquê da identidade de gênero diversa ou orientação sexual diferente, o importante é respeitar a pessoa como ela é.

VOCÊ SABIA?

A população LGBTQIA+ tem direitos e um deles é o direito a ser chamado pelo nome social. Diferentemente do nome de registro civil, o nome social é o instrumento pelo qual Travestis, Mulheres Transexuais e Homens Trans se identificam e são identificados pela sociedade. Inclusive há legislações no âmbito da União, Estados e Municípios que orientam que estas pessoas sejam chamadas por seu nome social e que este também passe a constar nos documentos de identificação e registros profissionais.

VOCÊ SABIA?

Em 2019, o Supremo Tribunal Federal - STF decidiu que **homofobia** é crime e são aplicadas as penalidades constantes na Lei de Racismo, Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.



UNIDADE 5 - OS JOVENS E A VULNERABILIDADE SOCIAL CAPÍTULO 9 - JUVENTUDE, VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE

Ao longo do curso nos preocupamos com duas grandes questões: 1ª Apresentar as diretrizes que organizam as ações comunitárias de segurança, o sistema de segurança pública brasileiro e os mecanismos de comunicação institucionais que você pode utilizar; 2ª Disponibilizar instrumentos de participação social e mobilização comunitária para que você, enquanto Agente Comunitário de Segurança, possa agir frente às questões de segurança que afligem você e sua comunidade.

Neste sentido, pensando nesta última questão, sobre as preocupações que normalmente afetam as pessoas que se interessam em fazer este curso, não poderíamos deixar de discutir um ponto em especial: juventude, violência e criminalidade!

Discutir segurança pública talvez seja uma das tarefas mais difíceis de fazer, são inúmeras visões, possibilidades de análise, experiências pessoais, perspectivas e - ao mesmo tempo - é uma problemática social que diz respeito à absolutamente toda a comunidade. Contudo, apesar de tantas possibilidades de perspectivas existem coisas que nos ajudam nesse processo: as evidências e os dados. E, em segurança pública, podemos obter muitas informações importantes por meio dos dados e pesquisas produzidas pelas instituições públicas, instituições da sociedade civil organizada, mídia e todos que se interessem nessa temática.

E nosso repertório de informações já nos dizem algumas coisas sobre o contexto criminal no Brasil, como explicitado no Atlas da Violência de 2019, por exemplo:

- 1. Em 2017, 35.783 jovens foram assassinados no Brasil, representando uma taxa de 69,9 homicídios para cada 100 mil jovens no país, taxa recorde nos últimos dez anos;**
- 2. Dos 35.783 jovens assassinados em 2017, 94,4% (33.772) eram do sexo masculino;**
- 3. De todos os homicídios registrados entre 2007 e 2017, 76,9% foram cometidos com a utilização de arma de fogo;**
- 4. Em 2017, 75,5% das vítimas de homicídios foram indivíduos negros.**

Os dados demonstram que em 2017, por exemplo, de todas as pessoas que foram assassinadas no Brasil, mais da metade delas eram jovens de 15 a 29 anos. Tendo, em sua grande maioria, o uso de armas de fogo como forma de vitimização. Assim, é fundamental levarmos essa questão em consideração, pois é uma questão que está batendo em nossa porta.

E muitas das mortes destes jovens, como aponta o relatório do Atlas da Violência, relacionam-se com a criminalidade violenta. E é então, nesse momento, que acabamos simplificando uma questão muito complexa. E, por ser um problema que afeta a todos, é muito comum criarmos algumas verdades que explicam esse cenário, como:



E então, será que é tão simples assim?

Será que para solucionar todo o problema relacionado à criminalidade e juventude bastaria criarmos alguns empregos de renda mínima para os jovens, ocupá-los com esportes e criar mais escolas? Será que com essas simples ações evitaríamos a morte de mais de 30 mil jovens ao ano no Brasil? Se é tão simples assim, porque nenhum governo fez isso ainda?

São todas perguntas legítimas que passam pela cabeça de brasileiras e brasileiros diariamente.

Mas como dissemos, estamos enfrentando um problema realmente complexo, que demanda o envolvimento de diferentes áreas do governo e da sociedade. Muitas vezes olhamos para as consequências dos problemas, achando que elas são as causas.

Para ajudar a interpretar os dados da violência e compreender esse tema tão complexo, muitos estudos foram desenvolvidos nesta área nos últimos cinquenta anos no Brasil. É o exemplo do texto produzido por Moema Dutra Freira, em 2009, que tratou da análise dos paradigmas brasileiros em segurança. Paradigmas são “visões de mundo compartilhadas, que influenciam a forma de pensar de determinado grupo, em determinada época” (Kuhn, 2003, p. 218 apud Freire, 2009, p. 49). Assim, a pesquisadora que também é coordenadora do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD/ONU), apresentou os três paradigmas brasileiros: Segurança Nacional,



Segurança Pública e Segurança Cidadã.

Nosso objetivo neste capítulo não é traçar o histórico destes cenários. Contudo, trata de uma citação importante pois há um conceito que devemos conhecer: Segurança Cidadã. Pois, é este último paradigma que nos ajuda a compreender melhor os fenômenos sociais que se viu até o momento. Pois, quando abordamos essas questões pelas noções de Segurança Cidadã, devemos pensar necessariamente na multicausalidade da violência. E o que significa isso?

Multicausalidade da violência são os fatores de risco - simples e complexos - que incentivam a violência. É literalmente tentar compreender todas as causas que contribuem para um cenário de violência. E é um exercício difícil porque, por diversas vezes, não conseguimos enxergar além das explicações simplificadas da charge. No entanto, poderíamos listar inúmeros outros fatores que contribuem para que jovens se envolvam com a criminalidade e que devemos considerar em qualquer intervenção, seja ela pelas instituições públicas ou por organizações da sociedade:

- 1. Busca por reconhecimento e status social;**
- 2. Construção de identidade;**
- 3. Histórico de violência familiar ou comunitária;**
- 4. Falta de confiabilidade nas instituições de justiça e segurança pública;**
- 5. Demanda por adrenalina;**
- 6. Possibilidades de ascensão social e financeira.**

Esses são alguns poucos exemplos de questões que podem influenciar no envolvimento da juventude com a criminalidade. Contudo, para o desenho e planejamento de ações que consigam produzir resultados é muito importante a consideração de todos os fatores específicos - do grupo e do local - que podem contribuir com esse cenário.

Por isso, compreender é o primeiro passo para agir. É fundamental escutarmos nossa juventude; entendermos quais as demandas e as motivações pelas escolhas tomadas; identificar todas as áreas responsáveis pela garantia de atendimento a essas demandas: secretarias estaduais e municipais, escolas, rede familiar, rede comunitária, etc.; e mobilizar todos os atores responsáveis pela intervenção. Acreditamos que apenas juntos podemos desenhar as melhores soluções para os problemas de todos!



UNIDADE 5 - OS JOVENS E A VULNERABILIDADE SOCIAL CAPÍTULO 10 - USO E ABUSO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Se fôssemos fazer uma lista, de acordo com o que os especialistas dizem sobre o que motiva as pessoas ao uso de drogas, veríamos que as razões são muitas e que nossa lista ainda ficaria incompleta.

Os motivos podem ser curiosidade, para esquecer problemas, frustrações ou insatisfações; para fugir do tédio; para escapar da timidez e da insegurança, por acreditar que certas drogas aumentam a criatividade, a sensibilidade e a potência sexual, busca do prazer, enfrentar a morte, correr riscos, necessidade de experimentar emoções novas e diferentes.

O uso de drogas na atualidade é uma preocupação mundial. Entre 2000 e 2015, houve um crescimento de 60% no número de mortes causadas diretamente pelo uso de drogas¹, sendo este dado o recorte de apenas uma das consequências do problema. O uso e abuso de álcool e outras drogas vai além de questões individuais e se constitui como grave problema de saúde pública, com reflexos em diversos segmentos da sociedade. Os serviços de segurança pública, educação, saúde, sistema de justiça, assistência social, dentre outros, e os espaços familiares e sociais são repetidamente afetados, direta ou indiretamente, pelos reflexos e consequências do uso/abuso.

Existem vários tipos de usuários: o que faz uso, o que faz uso nocivo e o dependente. Quem faz uso é aquela pessoa que utiliza qualquer substância experimental, esporádica ou periodicamente. O abuso ou uso nocivo se dá quando o consumo de substâncias já está associado a algum prejuízo, seja ele em termos biológicos, psicológicos ou sociais. Já a dependência é quando uma pessoa sente grande necessidade de usar uma ou mais drogas, de forma periódica ou contínua, para obter prazer, aliviar tensões, ansiedades, medos, sensações físicas desagradáveis, criando um vínculo extremo no qual a droga é priorizada, em detrimento de outras.

De acordo com pesquisas, a droga mais consumida por adolescentes e jovens é o álcool o que também causa outros problemas de saúde. Muitas vezes o contexto de vida de quem usa álcool e outras drogas está associado a situações de violência, sendo assim, é importante considerar que cada localidade vai ter uma maneira específica de lidar com a temática. O abuso de álcool também pode estar relacionado com questões de gênero. No caso dos homens jovens, as situações de risco e violência são às vezes consideradas sinônimos do que é ser homem.

¹ Relatório Mundial sobre Drogas 2018 - UNODC. Disponível em: <http://www.unodc.org/wdr2018/index.html>



Para além de questões de gênero, idade, localização geográfica ou classe social, o uso de drogas se expandiu consideravelmente nos últimos anos² e exige ações concretas do Poder Público, porém tais ações necessitam ser realizadas de forma articulada e cooperada, envolvendo o governo e a sociedade civil, alcançando as esferas de prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, apoio e mútua ajuda, reinserção social, ações de combate ao tráfico e ao crime organizado, e ampliação da segurança pública.

Dentre as drogas ilícitas, a maconha, em nível mundial, é a droga de maior consumo. No Brasil, a maconha é a substância ilícita de maior consumo entre a população.

Em pesquisa nacional³ de levantamento domiciliar, realizada no ano de 2012, 6,8% da população adulta e 4,3% da população adolescente declararam já ter feito uso dessa substância, ao menos, uma vez na vida.

Já o uso de maconha, nos últimos 12 meses, é de 2,5% na população adulta e 3,4% entre adolescentes, sendo que, 62% deste público indica a experimentação antes dos 18 anos.

No público adolescente, o uso de maconha gera preocupação em decorrência das consequências nocivas do seu uso crônico, tais como maiores problemas relacionados a concentração, aprendizagem e memória e outros sintomas relacionados a depressão, ansiedade, diminuição da motivação, sintomas psicóticos, esquizofrenia.

Com relação à cocaína destaca-se que a experimentação, em 62% das situações, ocorreu antes dos 18 anos e foi identificado o uso, ao menos uma vez na vida, por 3,8% entre adultos e 2,3% entre adolescentes.

O uso de crack, na vida, foi apontado por 1,3% dos adultos e 0,8% dos adolescentes. O uso nos últimos 12 meses foi verificado em 0,7% da população adulta e 0,1% dos adolescentes.

No que tange ao uso de drogas lícitas, em nível mundial, o uso de tabaco é considerado um dos fatores mais determinantes na carga global de doenças. Com seu uso muito vinculado às questões culturais, além dos prejuízos ao usuário, o tabaco acarreta complicações àqueles expostos à sua fumaça, denominados fumantes passivos.

² Relatório Mundial sobre Drogas 2018 - UNODC. Disponível em: <http://www.unodc.org/wdr2018/index.html>

³ É necessário compreender a limitação de tal pesquisa, por ser uma amostra domiciliar, que não considera a população em situação de rua, sendo que tal grupo possui suas especificidades, com uma tendência de maior consumo de tais substâncias.



Em relação ao tabaco, o Brasil já possui uma legislação definida quanto ao desestímulo ao hábito de fumar, a Lei nº 9.294/1996 (BRASIL, 1996). Em 2005, o país reafirmou sua posição ao assinar o documento final da Convenção Quadro de Controle do Tabagismo, definindo como prioridade ações educativas e de implementação de ambientes públicos livres de tabaco. Contudo, ainda faz-se necessária maior sensibilização e conscientização da população e, principalmente, dos donos de estabelecimentos comerciais, quanto aos malefícios do consumo de tabaco (tanto por fumantes quanto por fumantes passivos).

No Brasil, do ano de 2006 para 2012, houve uma redução de 3,9% na prevalência de fumantes. A diminuição do uso do tabaco nos últimos anos é representativa e pode se vincular à implementação de ações direcionadas à prevenção, tais como as limitações nas veiculações de ações publicitárias. Entretanto, a experimentação e o uso regular iniciam-se ainda na adolescência, o que indica maior necessidade de ações voltadas para esse público, bem como ampliação no controle sobre a comercialização do tabaco entre adolescentes.

No entanto, ao mesmo tempo que se registra uma diminuição no uso de cigarro, observa-se o uso crescente de seus similares, como o narguilé, especialmente entre adolescentes e jovens. Entidades atuantes na área da prevenção do uso de drogas relatam o crescente uso dos derivados do tabaco entre os adolescentes e jovens, fato que ainda carece de estatísticas oficiais em nível nacional, bem como ampliação de estudos científicos.

Com relação à outra droga lícita, a experimentação do álcool, tem iniciado cada vez mais cedo. No ano de 2006, 13% dos entrevistados tinham experimentado bebidas alcoólicas com idade inferior a 15 anos. Esse percentual subiu para 22% em 2012. Esses dados são ainda mais preocupantes no público feminino, visto o aumento do uso de maneira mais precoce entre as mulheres.

Desenvolver estratégias voltadas para o público mais jovem é de fundamental relevância, considerando que os efeitos negativos do uso sobre este grupo etário são maiores quando comparados a grupos mais velhos, sendo a adolescência um período crítico e de risco para o início do uso.

II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas - SENAD. Disponível em: <https://inpad.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Lenad-II-Relat%C3%B3rio.pdf>

Relatório Mundial sobre Drogas 2018 - UNODC. Disponível em: <http://www.unodc.org/wdr2018/index.html>

Relatório Mundial sobre Drogas 2018 - UNODC. Disponível em: <http://www.unodc.org/wdr2018/index.html>



UNIDADE 5 - OS JOVENS E A VULNERABILIDADE SOCIAL CAPÍTULO 11 - REDES DE ATENDIMENTO E CUIDADO

Neste capítulo serão apresentadas respostas efetivas e concretas de atendimento e cuidado ao usuário de álcool e outras drogas, já que a população brasileira, em quase sua totalidade, posiciona-se favorável à oferta de propostas de tratamentos gratuitos, além da ampliação das já existentes, bem como ao aumento da fiscalização sobre o comércio, tanto de drogas lícitas como ilícitas.

Neste sentido, compreendendo que o uso e abuso de álcool e outras drogas também é um problema de ordem social, econômica e principalmente de saúde pública, apresenta-se a rede de atendimento e enfrentamento a esta problemática.

CAPS - AD (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas) única unidade de saúde especializada em atender os dependentes de álcool e drogas na capital, dentro das diretrizes determinadas pelo Ministério da Saúde, que tem por base o tratamento do paciente em liberdade, buscando sua reinserção social

AA - Os Alcoólicos Anônimos são uma comunidade com caráter voluntário de homens e mulheres que se reúnem para alcançar e manter a sobriedade através da abstinência total de ingestão de bebidas alcoólicas.

Narcóticos Anônimos - é uma Irmandade ou Sociedade sem fins lucrativos, de homens e mulheres para quem as drogas se tornaram um problema maior. São adictos em recuperação, que se reúnem regularmente para ajudarem uns aos outros. É um programa de total abstinência de todas as drogas e há somente um requisito para ser membro: o desejo de parar de usar. Site: www.na.org.br

Al-Anon - Grupos Familiares - é um programa de Doze Passos para familiares e amigos de alcoólicos. Seus membros compartilham suas experiências nas reuniões de grupo e buscam forças e esperança na tentativa de resolver seus problemas comuns.

AE - Amor Exigente - ONG que atua como apoio e orientação aos familiares de dependentes químicos e às pessoas com comportamentos inadequados. Através de um eficiente programa de auto e mútua ajuda, o Amor-Exigente desenvolve preceitos para a reorganização familiar,

II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas - SENAD. Disponível em: <https://inpad.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Lenad-II-Relat%C3%B3rio.pdf>



sensibilizando as pessoas e levando-as a perceber a necessidade de mudar o rumo de suas vidas a partir de si mesmas, proporcionando equilíbrio e melhor qualidade de vida.

CT - As Comunidades Terapêuticas, reconhecidas pela Política Nacional Sobre Drogas e articulada pelo Ministério da Cidadania, são entidades religiosas de tratamento, acolhimento, recuperação, apoio, mútua ajuda, reinserção social, prevenção e capacitação continuada. As Comunidades Terapêuticas trabalham a saúde mental, emocional, física e espiritual dos internos, os quais enfrentam problemas relacionados ao uso nocivo de álcool e outras drogas.

No Tocantins, cinco Comunidades Terapêuticas conveniadas recebem pessoas encaminhadas pelo Núcleo Acolher, em Palmas: **Fazenda da Esperança de Porto Nacional, Lajeado e Palmas; Comunidade Leão de Judá e Rhema**, cada uma delas disponibiliza oito vagas.

Para saber mais detalhes sobre os critérios de acesso a uma das vagas sociais destinadas as pessoas que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social em decorrência ao uso indevido de drogas, basta ligar na Gerência de Prevenção contra as Drogas no telefone (63) 3218-6728 ou no Núcleo Acolher no telefone (63) 3214-6104.

UNIDADE 6 - COLABORANDO COM SEGURANÇA PÚBLICA CAPÍTULO 12 - PARTICIPAÇÃO SOCIAL E MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA



Na democracia, modelo político que organiza as atividades da administração pública no Brasil, as pessoas se reúnem periodicamente para eleger seus representantes, sendo eles vereadores, deputados, governadores, prefeitos e presidente. E muitas vezes achamos que nosso envolvimento com essas questões termina aí. Contudo, a participação da sociedade vai muito além disso. Podemos nos envolver em todos os processos de construção das políticas públicas, definição de leis e em todas as outras atividades exercidas pelo governo. E a esse envolvimento damos o nome de **participação social**.

2.1 Participação Social



PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA SEGURANÇA PÚBLICA: VOCÊ TAMBÉM PODE COLABORAR?

A resposta é **SIM!** Pois os policiais possuem diversas responsabilidades, conforme previsão legal, como por exemplo: policiar as ruas e conduzir as investigações criminais; os guardas municipais e agentes de trânsito são responsáveis por apoiar a manutenção da ordem da cidade; os bombeiros militares por proteger as pessoas em momentos de acidentes ou desastres; os policiais penais pelo zelo ao bom funcionamento dos centros de detenção; etc. No entanto, vimos até aqui que segurança pública vai muito além dessas atividades, fazendo-se extremamente necessária a participação da sociedade para qualificar as ações de prevenção à violência e manutenção da ordem social.

Como visto, o art. 144 da Constituição Federal de 1988 enuncia que: “**segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos**”. O DEVER DO ESTADO é exercido por



meio das instituições, conforme apresentadp no capítulo “Sistema de Segurança Pública Brasileiro”. Agora vamos entender como podemos exercer nossa RESPONSABILIDADE como pessoas. E, com certeza, um dos melhores instrumentos para isso se dá por meio da **Mobilização Comunitária**.

2.2 Mobilização Comunitária

A Mobilização Comunitária é um instrumento de excelência para exercer a participação social. E isso se dá por dois motivos:

a) É uma forma de **entender as necessidades** do grupo e da localidade. Percebam que a todo o momento nos referimos a termos coletivos: sociedade, comunidade e cidadãos. Isso porque podemos falar sobre segurança de duas formas, no âmbito individual ou coletivo. Segurança individual é toda a atividade que fazemos para uma autoproteção: é quando fazemos um seguro de automóvel, colocamos câmeras de monitoramento dentro de nossas casas, pagamos seguranças privados para supervisionar nossos comércios e todas as atividades que sejam destinadas à proteção de nós mesmos ou de nosso patrimônio. Mas falar sobre Segurança Pública necessariamente nos faz pensar no plural. Pois deixamos de falar apenas de nossa proteção e pensamos na segurança das ruas, dos bairros, das comunidades, cidades e de grupos específicos. Ou seja, a noção PÚBLICA de segurança nos obriga a pensar na segurança de TODOS. Assim, se estamos pensando na segurança de toda uma comunidade não é possível pensarmos sobre isso sozinhos, é fundamental uma participação coletiva, ou melhor, uma **mobilização comunitária**. É por meio dela que conseguimos entender quais as necessidades comuns das pessoas, quais as demandas dos espaços e quais as melhores formas de agir.

b) É uma forma de **fortalecer o grupo** para o alcance de suas demandas. Vamos reforçar: todo serviço oferecido à sociedade é um serviço público. Assim, como já vimos, é um serviço para todos. Isso inclui os serviços de segurança pública como policiamento, regulação dos serviços urbanos, fiscalização de trânsito e atendimento aos acidentes na cidade. Dessa forma, a administração pública nunca trabalha para o indivíduo sozinho, ela está sempre preocupada com a sociedade inteira. É, então, muito mais fácil o atendimento das demandas quando elas são reivindicações por grupos de pessoas. Se fizéssemos uma metáfora, seria a mesma lógica de como nos comunicamos: no mundo, dependendo do lugar onde você vive, falamos uma linguagem diferente e isso é imprescindível para a boa interação. Neste caso as pessoas sozinhas fariam o “individualês” e os governos fariam o “coletivalês”. E para interagir com os serviços públicos a linguagem tem que se dar no “coletivalês”.

Vamos tentar entender melhor os benefícios da mobilização comunitária?

A primeira demanda, apesar de ser muito importante, é muito mais difícil de ser atendida pelos órgãos públicos. Pois neste caso, as forças de segurança trabalham para manter a vigilância de toda a comunidade e não só de uma casa específica. Já a segunda reflete uma questão que impacta todas as casas da rua, assim torna-se muito mais fácil de mobilizar os serviços públicos para tanto.



Neste sentido, a **mobilização comunitária** é um dos melhores instrumentos para se comunicar com a Administração Pública e seus órgãos, compreender quais são as demandas da comunidade, fortalecer as demandas do coletivo, bem como para exercitar a responsabilidade da sociedade na segurança pública.

VAMOS VER ALGUNS EXEMPLOS DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA?

Conselhos Comunitários de Segurança

Associação de moradores

Organizações Não Governamentais (ONGs)

Movimentos Sociais

Viu-se até aqui QUEM (sociedade) pode se engajar na segurança pública e COMO (mobilização comunitária) isso pode ser feito. Nos próximos capítulos busca-se identificar O QUE poderá ser realizado pelo Conselho Comunitário de Segurança e pelo Agente Comunitário de Segurança nestes espaços e com os mecanismos apresentados, através da identificação de alguns instrumentos de gestão social.

UNIDADE 6 - COLABORANDO COM SEGURANÇA PÚBLICA CAPÍTULO 13 - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA

Ao longo de todos os capítulos viu-se a importância da participação social na segurança pública, a organização do sistema de segurança pública, os canais de acionamento e atendimento das forças de segurança pública. Cabe agora conhecer alguns mecanismos para colocar em prática tudo o que se aprendeu até o momento. Neste capítulo será apresentado o Conselho Comunitário de Segurança e Defesa Social (CONSEG), instrumento de excelência para atuação comunitária.

Antes de adentrar sobre as estruturas e funcionalidades do CONSEG, é importante lembrar que o capítulo “Participação Social e Mobilização Comunitária” fala sobre a importância do envolvimento das pessoas em todo o processo de gestão da segurança pública. Tão importante quanto, é saber o que pode ser feito por meio dessas ações. Neste sentido, o Conselho Comunitário de Segurança ajuda a mobilizar toda comunidade, engajando-a para exercer ativamente sua responsabilidade social.

VOCÊ SABIA?

Os primeiros CONSEGS foram criados em 1982 e 1983, em Londrina e Maringá no estado do Paraná. Desde então, eles se espalharam por todo o Brasil e tem sido excelentes espaços para debater e propor soluções para questão de segurança da comunidade.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL (CONSEG)

O CONSEG têm por finalidade unir a comunidade para colaborarem na busca de soluções dos problemas relacionados à segurança da população. É constituído por membros, moradores do município ou região de seu funcionamento. Há também a participação dos membros natos (profissionais de segurança pública indicados pelos chefes locais das forças de segurança pública) para participarem com a comunidade de todas as atividades, buscando a construção de espaços mais seguros.



QUAIS ATIVIDADES O CONSEG PODE REALIZAR?

- Promover palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e empreendimentos culturais que orientem e ajudem na segurança da comunidade, visando despertar



o sentimento subjetivo de segurança e estimulando a cultura da paz;

- Fazer diagnósticos locais para compreender quais são os maiores desafios em termos de segurança pública da área;
- Planejar, executar e avaliar ações comunitárias na área de segurança pública, como: reurbanização e ocupação de espaços públicos, videomonitoramento, desenvolvimento de aplicativos, entre outros.

O QUE É NECESSÁRIO PARA A CRIAÇÃO DE UM CONSEG?

1. Solicitação da comunidade, por meio de Ofício, para constituição/criação do CONSEG ao secretário da Segurança Pública, que receberá a demanda e a despachará ao órgão gestor de Polícia Comunitária para providências necessárias;
2. A solicitação poderá ser realizada por qualquer pessoa, líder comunitário ou autoridade local. Contudo, deve-se sempre lembrar que as instituições públicas falam a língua do “coletivalês”, então é importante que essa demanda seja encaminhada por algum grupo, que represente a vontade da comunidade;
3. O órgão gestor de Polícia Comunitária receberá a demanda e fará uma análise do pedido. Atendendo os itens acima, a equipe fará um contato com todas as instituições públicas, organizações sociais e outras formas de mobilização comunitária, para realizar uma reunião onde todo o processo de constituição do CONSEG será apresentado;
4. Se a comunidade sinalizar de forma positiva para a criação do Conselho, será organizado um processo de **eleição** de chapas para concorrerem à diretoria executiva do CONSEG local;
5. O órgão gestor de Polícia Comunitária realizará a assessoria de todo o processo eleitoral dos membros da diretoria executiva eleita, sendo obrigatória sua capacitação, por meio do Curso de Agente Comunitário de Segurança (CACS).

O CONSEG é formado por grupos eleitos pela própria comunidade, então, lembre-se que um conselheiro tem o mesmo papel de um governante, no que se refere à representatividade. É muito importante que se busque, a todo o momento, criar formas de escutar e entender quais são os problemas que afligem toda a comunidade, para juntos buscarem as melhores soluções!



LEMBRE-SE:

1. O CONSEG é uma organização social voluntária que se preocupa com o bem-estar da comunidade. Assim, seu uso para fins pessoais e políticos é **absolutamente vedado!**
2. Para permitir que as atividades e planejamentos produzam os resultados esperados, é muito importante a realização de **reuniões mensais** do CONSEG, em local onde a diretoria consiga mobilizar seus membros, bem como toda a comunidade para manter, permanentemente, os debates sobre as questões da localidade!

A diretoria executiva eleita do CONSEG será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e 1º Secretário, além de Membros Natos das Polícias Civil e Militar, com mandatos de 2 anos, visando mobilizar toda a comunidade e construir, em conjunto com as instituições públicas, as melhores soluções para os problemas de segurança da comunidade.

E NÃO SE ESQUEÇA:

A atribuição mais importante de um CONSEG é fomentar a coesão social, que é o conjunto de normas de confiança mútua e redes de cooperação. A ausência dessas redes de cooperação, tanto por parte do estado quanto da sociedade civil, e entre eles, é o que dificulta ou até mesmo impossibilita a formação de capital social (força comunitária) num determinado local, permitindo a violência.

UNIDADE 6 - COLABORANDO COM SEGURANÇA PÚBLICA CAPÍTULO 14 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA



Foto: CONSEG de Pedro Afonso

Ao pensarmos em segurança pública, geralmente, o que nos vem à cabeça é a imagem de um policial patrulhando as ruas. Nesse primeiro tópico, buscamos ampliar esse entendimento, fundamentados no art. 144 da Constituição Federal de 1988, onde foi estabelecido que a segurança pública é direito e responsabilidade de todos. É nesse contexto que surge a ideia de Segurança Comunitária, pensando estratégias que integrem as políticas de segurança e as ações policiais com atividades em que a comunidade, de forma ativa, participa da produção de mecanismos para redução da violência e da criminalidade, seja na sua rua, no bairro ou no comércio.

Dessa forma, a participação social passa a ser inserida e exigida para a construção de uma segurança pública mais eficiente, com a percepção de que a todos compete uma parcela de responsabilidade junto a tal temática. E a Segurança Comunitária, compreendida como um conjunto de medidas individuais e coletivas que promoverão a redução dos conflitos, a coesão social e a dificuldade de ação do agressor social, evidencia um contexto viável para esta prática, onde cada pessoa pode agir como um “Agente Comunitário de Segurança”.

No cenário de Segurança Comunitária, a partir do momento em que as pessoas passam a se relacionar com outros cidadãos, as soluções para os problemas da comunidade são mais facilmente identificadas. O grupo passa a acreditar em sua capacidade de ação e nas medidas concretas para a transformação do ambiente e resolução de problemas comunitários. Isso faz com que, sob todos os prismas, a participação comunitária torne a gestão governamental mais objetiva e legítima. E, por consequência, as atividades policiais também se qualificam, pois as polícias tenderão a ser mais efetivas, ajustando seus planejamentos às demandas da comunidade; esse é o conceito básico sobre o qual se estrutura a “Polícia Comunitária”.

1.1 Agente Comunitário de Segurança

No contexto da Segurança Comunitária surgem diversas estratégias de mobilização social que materializam essa parceria preventiva, tais como os Conselhos Comunitários de Segurança, Redes Comunitárias de Segurança, Vizinhança Solidária, pelas quais a comunidade estará agindo em conjunto, ajudando a tornar seu bairro, município, estado um lugar mais seguro e agradável de viver. O Agente Comunitário de Segurança surge nesse cenário como um ator muito importante na mobilização das ações e articulação com as entidades públicas. Esta parceria pode variar desde uma identificação de problemas enfrentados pela comunidade local, até o planejamento de uma ação que mobilize toda uma região para combater e solucionar os problemas relacionados à segurança pública ou social, e serão exploradas no decorrer desta capacitação.

Justamente nessa perspectiva vislumbra-se que, enquanto Agente Comunitário de Segurança, qualquer pessoa da comunidade passa a ser protagonista no processo de construção da segurança pública, onde cada indivíduo passa a assumir uma conduta preventiva e fiscalizadora frente às possíveis causas de criminalidade, passando a acionar os setores competentes do poder público ou da sociedade civil a fim de solucionar essas problemáticas.

1.2 Filosofia de Polícia Comunitária: Uma nova polícia?

Vimos que as ações neste curso serão discutidas no âmbito da Segurança Comunitária, disponibilizando à sociedade mecanismos para exercitar o papel dos Agentes Comunitários de Segurança. Contudo, há uma premissa fundamental neste processo, a filosofia de Polícia Comunitária. Quando falamos de Polícia Comunitária normalmente nos questionamos se estamos nos referindo a uma outra polícia, essa é uma questão recorrente. Mas precisamos compreender que NÃO! Polícia Comunitária não é uma nova polícia. Trata-se de um modelo de prevenção criminal,



fundamentado na colaboração entre cidadãos e polícias, visando qualificar a oferta da segurança à sociedade. Nessa filosofia de trabalho, a polícia busca estabelecer sólida relação com a comunidade, levando a população a participar no processo de prevenção criminal, auxiliando na identificação e



priorização dos principais problemas que refletem na segurança local, bem como com a apresentação de soluções possíveis para estes. Ou seja, não se trata de uma nova polícia, mas sim de uma forma inovadora de se planejar as ações e de policiar os espaços. Situação na qual as forças de segurança e a população estão juntas, buscando medidas que impeçam o avanço da criminalidade e, conseqüentemente, da violência.

Assim, a filosofia de Polícia Comunitária desenvolve papel preponderante nesse processo de equilíbrio de segurança pública. Um dos pilares desta filosofia se encontra na antecipação à incidência criminal, onde ações educativas são estratégias para alcançar tal fim, uma vez que a orientação, o aconselhamento e a advertência devem sempre anteceder as ações repressivas. As ações educativas não podem ocorrer apenas no momento das infrações, mas através dos organismos comunitários encarregados de promoverem a defesa social da comunidade, principalmente junto às escolas e associações, promovendo-se capacitações, palestras e outras formas de divulgação e orientação.



REFERÊNCIAS

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2019. **Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.** Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>. Acesso em: 13 set. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 2020.

BRASIL. **Decreto nº 641, de 26 de junho de 1852.** Autorisa o Governo para conceder a huma ou mais companhias a construção total ou parcial de hum cminho de ferro que, partindo do Municipio da Côrte, vá terminar nos pontos das Províncias de Minas Geraes e S. Paulo, que mais convenientes forem. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/DPL641-1852.htm. Acesso em: 22 maio 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal (1940). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 15 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em:

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.** Lei das Contravenções Penais (1941). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 15 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 15 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 15 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 15 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.** Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm#art2. Acesso em: 19 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.** Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm. Acesso em: 22 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 15 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei da Migração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm#art115. Acesso em: 13 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.466, de 12 de julho de 2017.** Altera os arts. 3º, 15 e 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13466.htm. 15 mar. 2020.



BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.** Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 22 maio 2020.

BRASIL. **Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018.** Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9630.htm. Acesso em: 14 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019.** Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm. Acesso em: 22 maio 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante 11.** Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1220>. Acesso em: 14 set. 2020.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. **II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas.** Disponível em: <https://inpad.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Lenad-II-Relat%C3%B3rio.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2020.

COHEN, Lawrence & FELSON, Marcus. **Social change and crime rate trends: a routine approach.** American Sociological Review. 1979.

FREIRE, Moema Dutra. **Paradigmas de Segurança no Brasil: da Ditadura aos nossos dias.** Aurora ano III. Número 5, 2009.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2020.** Disponível em: https://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena_censo2010.pdf. Acesso em: 14 set. 2020.

MASSON, Cleber. **Direito Penal: Parte Geral - arts. 1º a 120.** 13. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal.** 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

TOCANTINS. **Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019.** Dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências. Disponível em: <https://diariooficial.to.gov.br/busca?por=texto&texto=&data-inicial=2019-03-08&data-final=2019-03-08>. Acesso em: 14 jul. 2021.

TOCANTINS. **Decreto nº 5.962, de 25 de junho de 2019.** Institui o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, e adota outras providências. Disponível em: <https://diariooficial.to.gov.br/busca?por=texto&texto=&data-inicial=2019-06-26&data-final=2019-06-26>. Acesso em: 12 jul. 2021.

TOCANTINS. **Decreto nº 6.198, de 9 de dezembro de 2020.** Institui o Sistema Integrado de Metas composto por ações integradas no âmbito do sistema de segurança pública e defesa social tocantinense e aprova o Plano Estratégico de Metas. Disponível em: <https://diariooficial.to.gov.br/busca?por=texto&texto=&data-inicial=2020-12-09&data-final=2020-12-09>. Acesso em: 12 jul. 2021.

UNODC - **Relatório Mundial sobre Drogas 2018.** Disponível em: <http://www.unodc.org/wdr2018/index.html>. Acesso em: 11 abr. 2020.